

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 7/87/M:

Estabelece o regime especial de aposentação para ex-funcionários da Administração do Território.

Decreto-Lei n.º 55/87/M:

Dá nova redacção aos artigos 13.º e 45.º do Regulamento do Imposto Profissional.

Portaria n.º 84/87/M:

Aprova o logotipo do Fundo de Pensões.

Gabinete do Governo de Macau:

Despacho n.º 54/GM/87, que nomeia o chefe de departamento do Instituto dos Desportos de Macau.

Despacho n.º 24/SAA/87, que revoga a concessão de licença especial concedida a um primeiro-ajudante da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel.

Despacho n.º 41/SAEC/87, que louva o presidente do Conselho Directivo do Instituto Cultural de Macau.

Despacho n.º 42/SAEC/87, que louva o director dos Serviços de Educação de Macau.

Despacho n.º 43/SAEC/87, que louva o presidente do Instituto dos Desportos de Macau.

Despacho n.º 44/SAEC/87, que louva uma subdirectora dos Serviços de Educação de Macau.

Despacho n.º 45/SAEC/87, que louva uma subdirectora dos Serviços de Educação de Macau.

Despacho n.º 46/SAEC/87, que louva uma assessora jurídica do Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura.

Despacho n.º 47/SAEC/87, que louva o pessoal que prestou serviço no Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura.

Despacho n.º 107/SAES/87, sobre a concessão de um terreno sito na Zona de Aterros do Porto Exterior.

Extractos de despachos.

Rectificação.

Serviço de Administração e Função Pública :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Estatística e Censos :

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos :

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças :

Declarações.

Cadeia Central :

Extracto de despacho.

Rectificação.

Gabinete dos Assuntos de Justiça :

Extractos de despachos.

Rectificação.

Serviços de Economia :

Extracto de despacho.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo :

Extractos de despachos.
Extractos de alvarás.
Declarações.

Forças de Segurança de Macau :**COMANDO :**

Despacho n.º 22/87/M, que subdelega competências no CEM/QG/FSM.
Despacho n.º 23/87/M, que subdelega competências no chefe da Divisão de Administração.
Despacho n.º 24/87/M, que subdelega competências em diversas entidades.
Extractos de despachos.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extractos de despachos.
Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extractos de despachos.
Declaração.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extracto de despacho.

Gabinete Coordenador da Habitação :

Declaração.

Serviço de Cartografia e Cadastro :

Extracto de despacho.
Declaração.

Centro de Recuperação Social :

Extracto de despacho.

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização :

Extracto de despacho.
Declaração.

Instituto Cultural :

Extracto de despacho.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Despachos.
Extracto de despacho.

Imprensa Oficial de Macau :

Extracto de despacho.
Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Estatística e Censos, sobre o concurso para o preenchimento de vagas de técnico principal, 1.º escalão, da carreira de técnico.
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial.
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso de vagas de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.
Dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos. — Lista de classificação final do único estagiário admitido à frequência de estágio para o ingresso na carreira de programador.

Dos Serviços de Finanças, sobre o extravio de títulos M/4 preto (2.ª publicação).

Dos Serviços de Economia. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para uma vaga de estagiário de técnico de informática.

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, sobre o concurso documental para o preenchimento de um lugar de observador-meteorológico principal, 1.º escalão.

Dos Serviços de Turismo, sobre o concurso público para arrendamento de um espaço nas instalações da Fortaleza da Guia.

Da Directoria da Polícia Judiciária, sobre o concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo.

Do Instituto de Acção Social. — Lista da entidade beneficiária dos apoios financeiros e montante atribuído de 1 de Abril a 30 de Junho de 1987.

Do Instituto Cultural de Macau. — Lista dos apoios financeiros concedidos no 2.º trimestre de ano de 1987.

Do Leal Senado de Macau, sobre o concurso comum para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 2.ª classe.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento do lugar de assistente técnico principal, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do único candidato admitido ao concurso para o preenchimento do lugar de assistente técnico de 1.ª classe, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de segundo-oficial de exploração postal, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial de exploração postal, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de lugares de adjunto de radiocomunicações de 2.ª classe, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento do lugar de auxiliar técnico principal, 1.º escalão.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foram publicados três suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 28, de 13 de Julho de 1987, inserindo o seguinte:

No 1.º suplemento:**GOVERNO DE MACAU****Gabinete do Governo de Macau :**

Despacho n.º 53/GM/87, designando Encarregado do Governo o Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, nos dias 13 e 14 de Julho de 1987.

Rectificação.

No 2.º suplemento:**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****Decreto do Presidente da República n.º 21/87:**

Exonera do cargo de Secretário-Adjunto do Governador de Macau o Engenheiro Mário Ferreira Cordeiro.

No 3.º suplemento:

Portaria n.º 83/87/M:

Renova a delegação de competência conferida ao director do Gabinete de Macau em Lisboa ou ao seu substituto legal.

Gabinete do Governo de Macau:

Despacho n.º 45/SAEFT/87, que subdelega competências no director do Gabinete para os Assuntos de Trabalho.

Despacho n.º 46/SAEFT/87, que renova as subdelegações de competência, conferidas pelos Despachos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5/SAEFT/86.

Despacho n.º 47/SAEFT/87, que subdelega competências no director dos Serviços de Saúde.

Despacho n.º 109/SAES/87, que subdelega competências no director dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Despacho n.º 110/SAES/87, que subdelega competências no director dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos.

Despacho n.º 111/SAES/87, que subdelega competências no director dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

Despacho n.º 112/SAES/87, que subdelega competências no director dos Serviços de Marinha e presidente do Conselho Administrativo das Oficinas Navais.

Despacho n.º 113/SAES/87, que subdelega competências no director do Serviço de Cartografia e Cadastro.

Despacho n.º 114/SAES/87, que subdelega competências no director, substituto, do Gabinete Coordenador da Habitação.

Despacho n.º 115/SAES/87, que subdelega competências no director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau.

Despacho n.º 116/SAES/87, que subdelega competências no presidente do Instituto de Acção Social de Macau.

目 錄

澳門政府

第七 / 八七 / M 號法律:

訂定本地區行政當局前公務員退休之特別制度

第五五 / 八七 / M 號法令:

修正職業稅章程第十三及第四十五條條文

第八四 / 八七 / M 號訓令:

核准退休卹金基金會徽號

澳門政府辦公室

第五四 / G M / 八七號批示 關於委任澳門體育總署部門主任事宜

第二四 / S A A / 八七號批示 撤銷給予商業及汽車登記局一名一等助理員特別假期

第四一 / S A E C / 八七號批示 關於嘉獎澳門文化學會管理委員會主席

第四二 / S A E C / 八七號批示 關於嘉獎澳門教育司司長

第四三 / S A E C / 八七號批示 關於嘉獎澳門體育總署署長

第四四 / S A E C / 八七號批示 關於嘉獎澳門教育司一名女副司長

第四五 / S A E C / 八七號批示 關於嘉獎澳門教育司一名女副司長

第四六 / S A E C / 八七號批示 關於嘉獎教育文化政務司一名女法律顧問

第四七 / S A E C / 八七號批示 關於嘉獎教育文化政務司辦事處人員

第一〇七 / S A E S / 八七號批示 關於座落外港填海區一幅地段之批給事宜

批示綱要數件

修正書一件

行政暨公職司

批示綱要數件

聲明書一件

教育司

批示綱要數件

聲明書數件

衛生司

批示綱要數件

聲明書數件

統計暨普查司

批示綱要數件

聲明書數件

建設計劃協調司

批示綱要數件

聲明書數件

財政司

批示綱要數件

政府監獄

批示綱要數件

司法事務室

修正書一件

經濟司

批示綱要數件

工務運輸司

批示綱要數件

地球物理暨氣象台

批示綱要數件

旅遊司

批示綱要數件

澳門保安部隊

准照綱要數件

聲明書數件

司令部:

第二二 / 八七 / M 號批示 轉授若

干職權予保安部隊總部參謀長

第二三 / 八七 / M 號批示 轉授若

干職權予行政處處長

第二四 / 八七 / M 號批示 轉授若

干職權予多名官員

批示綱要數件

治安警察廳:

批示綱要數件

聲明書一件

水警稽查隊:

批示綱要數件

消防隊:

批示綱要數件

房屋協調署

聲明書一件

地圖繪製暨地籍署

批示綱要數件

社會復原中心

聲明書一件

批示綱要數件

工、商業發展基金會

批示綱要一件
聲明書一件

文化學會

批示綱要一件

郵電司

批示數件
批示綱要一件

澳門政府印刷署

批示綱要一件
聲明書一件

官署文告

統計暨普查司佈告 關於招考填補技術職程第一職階技術主任數缺考試事宜

統計暨普查司佈告 關於團體三等文員一缺准考人臨時名單

統計暨普查司佈告 關於第一職階二等技術員數缺准考人臨時名單

建設計劃協調司佈告 關於程序編製員職程唯一獲准實習見習員之確定成績表

財政司佈告 關於若干M/4式黑色憑單遺失事宜(第二次通告)

經濟司佈告 關於諮詢技術員見習員一缺准考人確定名單

地球物理暨氣象台佈告 關於以檢覈試方式招考填補第一職階氣象觀察主任一缺考試事宜

旅遊司佈告 關於東望洋燈塔內一空間之租賃公開競投事宜

司法警察司佈告 關於招考填補行政人員團體第一職階書記兼打字員數缺考試事宜

社會工作司佈告 關於一九八七年四月一日至六月三十日受財政資助機構的名單及有關給予的金額

澳門文化學會佈告 關於一九八七年第二季財政資助名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等助理公關一缺考試事宜

郵電司佈告 關於招考填補第一職階技術督導主任一缺唯一准考人臨時名單

郵電司佈告 關於招考填補第一職階一等技術督導員一缺唯一准考人臨時名單

郵電司佈告 關於招考填補第一職階郵務二等文員數缺准考人臨時名單

郵電司佈告 關於招考填補第一職階郵務三等文員數缺准考人臨時名單

郵電司佈告 關於招考填補第一職階二等技術輔導員數缺准考人臨時名單

郵電司佈告 關於招考填補第一職階二等無線電通訊助理員數缺唯一准考人臨時名單

郵電司佈告 關於招考填補第一職階助理技術主任一缺唯一准考人臨時名單

法律文告及其他

附註：一九八七年七月十三日第二八號政

府公報內增發三附刊，內容如下：

▲ 第一附刊 ▼**澳門政府****澳門政府辦公室**

第五三/GM/八七號批示 指定社會設備政務司狄雅誠於一九八七年七月十三及十四日為護理總督

修正書一件

▲ 第二附刊 ▼**共和國總統府**

第二一/八七號共和國總統令：

免除澳門總督政務司高秉倫工程師之職務

▲ 第三附刊 ▼

第八三/八七/M號訓令：

重新授予駐里斯本澳門辦公室主任或其法定代理人之職權

澳門政府辦公室

第四五/SAEFT/八七號批示 關於轉授若干職權予勞工事務室署長事宜

第四六/SAEFT/八七號批示 重新由第一、第二、第三、第四及第五/SAEFT/八六號批示所賦予職權的轉授事宜

第四七/SAEFT/八七號批示 關於轉授若干職權予衛生司司長

第一〇九/SAES/八七號批示 關於轉授若干職權予工務運輸司司長

第一一〇/SAES/八七號批示 關於轉授若干職權予建設計劃協調司司長

第一一一/SAES/八七號批示 關於轉授若干職權予郵電司司長

第一一二/SAES/八七號批示 關於轉授若干職權予海事署署長及海軍船塢行政委員會主席

第一一三/SAES/八七號批示 關於轉授若干職權予地圖繪製暨地籍署署長

第一一四/SAES/八七號批示 關於轉授若干職權予房屋協調署代署長

第一一五/SAES/八七號批示 關於轉授若干職權予地球物理暨氣象台台長

第一一六/SAES/八七號批示 關於轉授若干職權予社會工作司司長

GOVERNO DE MACAU**Lei n.º 7/87/M****de 20 de Julho****Regime especial de aposentação para ex-funcionários da Administração do Território**

A presente lei, de carácter excepcional, consagra uma solução que se afigura justa para aqueles ex-funcionários que, tendo prestado mais de vinte anos de serviço à Administração do Território, tenham, por qualquer motivo, vindo a ingressar e a aposentar-se pelos quadros da República, mas, posteriormente, se vieram a radicar em Macau.

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alíneas a) e e), do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º**(Âmbito de aplicação)**

O pessoal dos quadros dos Serviços da República que se tenha aposentado, à data da entrada em vigor deste diploma, contando mais de 20 anos de serviço efectivo prestado à Administração de Macau, e que reúna as condições para se aposentar nos termos da legislação aplicável no Território, pode requerer a compensação prevista no artigo seguinte.

Artigo 2.º**(Compensação)**

A compensação a que se refere o artigo anterior é devida enquanto os interessados residirem em Macau, e será calculada pela diferença entre a pensão a que teriam direito caso se tivessem aposentado ao serviço da Administração do Território, e a que auferem através dos Serviços competentes da República, convertida em patacas ao câmbio fixado para as relações com a Caixa de Tesouro em Lisboa.

Artigo 3.º**(Assistência)**

Aos aposentados a que se refere o artigo 1.º é aplicável o regime de assistência médica, medicamentosa e hospitalar em vigor para os demais aposentados e pensionistas da Administração do Território.

Artigo 4.º**(Encargos)**

Os encargos decorrentes da aplicação desta lei serão suportados por dotação adequada a inscrever no Orçamento Geral do Território.

Artigo 5.º**(Retroactividade)**

A presente lei produz efeitos desde 1 de Junho de 1985.

Aprovada em 9 de Julho de 1987.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 13 de Julho de 1987.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Decreto-Lei n.º 55/87/M**de 20 de Julho**

O Decreto-Lei n.º 18/87/M, de 6 de Abril, veio introduzir alterações ao Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, tendo-se constatado, após a sua publicação, existir uma contradição entre o texto do artigo 13.º e a sua *ratio*.

Importa, pois, proceder à correcção dessa norma, o que passa necessariamente pela via legislativa, aproveitando-se ainda o mesmo meio, por razões de economia processual, para corrigir um lapso dactilográfico detectado no artigo 45.º

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. Os artigos 13.º e 45.º do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 13.º**(Relação nominal)**

1. As entidades patronais são obrigadas a apresentar, durante o mês de Janeiro de cada ano, uma relação nominal dos assalariados e/ou empregados a quem, no ano anterior, hajam pago ou atribuído qualquer remuneração ou rendimento, adoptando-se o modelo M/3 ou o modelo M/4, consoante tenha ou não havido lugar à dedução do imposto a que se refere o artigo 25.º

2.
3.
4.
5.
6.

Artigo 45.º**(Apresentação obrigatória dos conhecimentos)**

1.

2. Os funcionários ou agentes da Administração Pública, e as autoridades administrativas, a quem não forem apresentados os documentos mencionados no número anterior, devem comunicar o facto, no prazo de dez dias, à Repartição de Finanças da respectiva área fiscal, identificando o contribuinte.

Aprovado em 17 de Julho de 1987.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Portaria n.º 84/87/M

de 20 de Julho

As especiais características do FPM justificam a adopção dum símbolo próprio.

Nestes termos;

Usando da faculdade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em conta o disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 59/85/M, de 16 de Março, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º

(Aprovação)

É aprovado o logotipo do Fundo de Pensões de Macau.

Artigo 2.º

(Modelo)

O respectivo modelo consta do anexo à presente portaria.

Artigo 3.º

(Derrogação)

Não é aplicável ao logotipo do FPM o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 59/85/M, de 16 de Março.

Artigo 4.º

(Entrada em vigor)

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 10 de Julho de 1987.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

ANEXO



GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Despacho n.º 54/GM/87

Assunto: Nomeação do chefe de departamento do Instituto dos Desportos de Macau.

Nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 42/86/M, de 13 de Setembro, no artigo 8.º daquele diploma e por proposta do Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, nomeio, em comissão de serviço, Manuel Silvério para o lugar de chefe de Departamento de Desenvolvimento Desportivo do Instituto dos Desportos de Macau.

O «curriculum vitae» do nomeado é anexo a este despacho e dele faz parte integrante.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 14 de Julho de 1987. — O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

«Curriculum vitae» de Manuel Silvério

Manuel Silvério, 34 anos, natural de Macau, habilitado com o curso industrial, foi contramestre das oficinas do Colégio D. Bosco (69/70). Entre 1971 e 74, cumpriu o serviço militar como furriel miliciano e, de 1974 a 79, desempenhou as funções de tesoureiro assistente da Companhia de Electricidade de Macau. Em 1979, ingressou na Função Pública como fiscal de actividades turísticas do quadro técnico da extinta Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, onde se manteve até Julho de 1980, quando foi nomeado adjunto-técnico de actividades gimnodesportivas e recreativas da então Direcção dos Serviços de Educação e Cultura (DSEC).

Na DSEC, foi responsável pela Secção Recreativa da Divisão do Desporto Escolar e Actividades Recreativas, pela Divisão do Desporto Associativo e pela Divisão dos Desportos. Em 1985, foi destacado para prestar serviço no «Forum» de Macau, tendo-lhe sido reconhecido um conjunto de conhecimentos e competências relativo a equipamentos e modalidades des-

portivas referenciados ao meio local. Com a criação do Conselho dos Desportos em 1986, é afecto a essa entidade onde passa a desempenhar funções de adjunto-técnico principal, em regime de interinidade.

Frequentou cursos de Instrutor Qualificado de Karate-Do e de Educação Física feitos no Japão. Participou, desde 1982, em cursos de formação de árbitros de futebol e de karate-do, de monitores de basquetebol, de atletismo, de voleibol e de musculação.

Foi secretário-geral da Associação de Hóquei de Macau no biénio 1984/85, e vice-presidente da mesma Associação no biénio 1985/86. Foi um dos fundadores da Associação de Karate-Do Seigokan de Macau com a qual colabora desde 1967 como secretário e monitor.

Recebeu públicos louvores em 1980 e 1982, tendo-lhe sido conferida a medalha de Mérito Desportivo em 1979.

No desempenho das suas funções ligado ao desporto, destaca-se o seu envolvimento no levantamento da 1.ª Carta Desportiva do Território, logo após a extinção do Conselho Provincial de Educação Física, os vários contactos estabelecidos com organizações e entidades desportivas locais e estrangeiras, a preparação dos processos que viabilizaram a legalização e constituição das Associações de Basquetebol, Voleibol, Badminton, Ciclismo, Atletismo e Natação de Macau, e o acompanhamento dos processos de criação do Conselho dos Desportos e do Instituto dos Desportos de Macau.

Despacho n.º 24/SAA/87

Considerando o disposto no artigo 23.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março, revogo, com fundamento em violação de lei decorrente do facto de não se verificar um dos pressupostos fundamentais da concessão de licença especial, o exercício efectivo de funções, o despacho de 22 de Maio de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 1 de Junho do corrente ano, o qual concedeu o gozo de licença especial de 30 dias ao primeiro-ajudante da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, Jorge Eduardo Robarts.

Residência do Governo, em Macau, aos 8 de Julho de 1987. — Pelo Secretário-Adjunto para a Administração, o Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

Despacho n.º 41/SAEC/87

Assunto: Louvor ao presidente do Conselho Directivo do Instituto Cultural de Macau, licenciado Jorge Morbey Ferro Ramos Pereira.

O licenciado Jorge Morbey Ferro Ramos Pereira era o presidente do Conselho Directivo do Instituto Cultural de Macau quando assumi funções como Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, em Maio de 1986. Não tendo, na altura, quaisquer indicações em seu desfavor, entendi dever mantê-lo no desempenho desse cargo. Ao longo de mais de um ano de trabalho conjunto activo e continuado, o licenciado Jorge Morbey Ferro Ramos Pereira revelou qualidades e capacidades que foram construindo uma base de confiança propícia a um trabalho mais profundo pela Cultura, por Macau e pela conservação e dignificação da presença portuguesa no Oriente.

Dinâmico, conhecedor das realidades onde era necessário actuar e empenhado, foi, ao longo deste período, um colaborador leal, eficaz, discreto e actuante, tendo contribuído, em muito, para a concretização das ideias e projectos que nos animaram.

Ao cessar funções como Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura do Governo de Macau desejo expressar publicamente ao licenciado Jorge Morbey Ferro Ramos Pereira o meu apreço pela forma como soube e quis desempenhar a sua missão e o meu sincero agradecimento pelo seu determinante contributo.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Julho de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Despacho n.º 42/SAEC/87

Assunto: Louvor ao director dos Serviços de Educação de Macau, licenciado Lino Joaquim Ferreira.

Contratado como meu assessor técnico, em Julho de 1986, o licenciado Lino Joaquim Ferreira assumiu a direcção dos Serviços de Educação, a meu convite, em Outubro do mesmo ano.

A sua força, determinação, experiência e conhecimentos vieram a transmitir àquele Serviço uma nova dinâmica baseada no entendimento que é através do diálogo que é possível apercebermo-nos das realidades e dos verdadeiros problemas e encontrar as soluções adequadas ou as que em cada momento são possíveis.

Tendo desempenhado as funções com grande ousadia, segurança e competência, foi um colaborador leal, empenhado e determinado na prossecução dos objectivos que se definiram para a Educação.

O licenciado Lino Joaquim Ferreira é credor da nossa admiração e respeito pelo que, ao cessar funções como Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura do Governo de Macau, desejo conferir-lhe público louvor, reconhecendo, assim, a sua muito meritória acção pela causa da Educação.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Julho de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Despacho n.º 43/SAEC/87

Assunto: Louvor ao presidente do Instituto dos Desportos de Macau, licenciado Ernesto Carlos Basto da Silva.

O licenciado Ernesto Carlos Basto da Silva foi nomeado, em Março de 1986, presidente do então Conselho dos Desportos de Macau e nessa qualidade se manteve, tendo acompanhado directamente os trabalhos que prepararam a legislação que veio criar o Instituto dos Desportos de Macau e o Conselho Superior do Desporto na sequência de decisões políticas que se considerou oportuno e necessário tomar.

Natural de Macau, conhecedor desta realidade complexa onde sempre se movimentou com descrição e competência, o licenciado Ernesto Silva foi colaborador leal, tendo aderido totalmente aos projectos que se traçaram para o Desporto que foi executando de modo acertado e em contacto permanente com as entidades desportivas de Macau.

Nomeado presidente do Instituto dos Desportos de Macau com a principal responsabilidade de dirigir e dar corpo a este novo Serviço do Território, foi um elemento fundamental na obra que se iniciou em conformidade com o que se considerou serem as reais necessidades de Macau no domínio do Desporto.

Ao cessar funções como Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura do Governo de Macau é-me grato testemunhar o meu apreço pelo trabalho desenvolvido pelo licenciado Ernesto Carlos Basto da Silva e conferir-lhe público louvor pela sua acção, empenhamento e lealdade.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Julho de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Despacho n.º 44/SAEC/87

Assunto: Louvor à subdirectora dos Serviços de Educação de Macau, licenciada Maria Edith da Silva.

Ao longo de mais de um ano de funções em Macau, sempre encontrei na licenciada Maria Edith da Silva uma colaboradora competente, empenhada e de uma lealdade intocável, características que foram permitindo construir e consolidar uma amizade sincera, raramente possível no exercício deste tipo de cargos.

Conhecedora, como poucos, de Macau, das comunidades que habitam e trabalham no Território, falando e escrevendo fluentemente o chinês, no seu dialecto cantonense, a licenciada Maria Edith da Silva manteve sempre uma relação muito próxima com o subsistema do ensino particular de Macau para o qual tem sido uma figura proeminente, permanentemente respeitada, e muito acarinhada.

Os seus comentários, pareceres e avisados conselhos foram da maior importância para o governante que, através da licenciada Maria Edith da Silva, conseguiu rapidamente um conjunto sistematizado de informações que lhe permitiram tomar as decisões necessárias em cada momento.

Ao cessar funções como Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura do Governo de Macau é meu desejo louvar publicamente a licenciada Maria Edith da Silva, manifestando-lhe o meu muito apreço pelo seu trabalho e pela sua pessoa e também a minha muita amizade e estima.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Julho de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Despacho n.º 45/SAEC/87

Assunto: Louvor à subdirectora dos Serviços de Educação de Macau, licenciada Maria Cristina Ferreira de Almeida.

Chegada a Macau, no princípio de 1987, para assumir a chefia do Gabinete de Estudos e Planeamento da Acção Educativa da Direcção dos Serviços de Educação de Macau, a licenciada Maria Cristina Ramalho Gonçalves Coimbra Ferreira de Almeida deu início a um meritório trabalho no âmbito dos estudos e planeamento. A sua acção dedicada e leal veio a granjear-lhe estima e consideração por parte de vários sectores ligados à Educação. As relações e os assuntos com a Universidade da Ásia Oriental, cuja condução assegurou, vieram a garantir assinaláveis progressos na procura das soluções que mais convinham às duas Partes. Nomeada subdirectora dos Serviços de Educação em Maio 87, tem assegurado, ao nível de direcção, a continuação dos projectos e das iniciativas com vista à concretização das Linhas de Acção Governativa definidas para a Educação.

Ao cessar funções como Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura do Governo de Macau é-me grato louvar publicamente a licenciada Maria Cristina Ferreira de Almeida pela sua acção empenhada e leal e pela forma como desempenhou com competência e capacidade os cargos que lhe foram confiados.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Julho de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Despacho n.º 46/SAEC/87

Assunto: Louvor à assessora jurídica, licenciada Maria Branca Albuquerque e Costa.

A licenciada Maria Branca Albuquerque e Costa assegurou de forma diligente e empenhada a minha assessoria jurídica durante mais de um ano.

Profissional competente e de uma lealdade inquestionável soube sempre dar o apoio necessário de modo discreto e ponderado.

As suas múltiplas competências tornaram-na uma colaboradora quase insubstituível pela competência e capacidade demonstradas nas diferentes e variadas tarefas que lhe foram cometidas.

Ao cessar funções como Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura do Governo de Macau apraz-me louvar publicamente a licenciada Maria Branca Albuquerque pelo seu espírito de missão, pela sua lealdade, empenhamento e grande competência técnica e jurídica.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Julho de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Despacho n.º 47/SAEC/87

Assunto: Louvor ao pessoal que prestou serviço no Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura.

O pessoal que prestou serviço no meu Gabinete, durante este longo ano de trabalho, sempre revelou um espírito de dedicação, de zelo e uma vontade de bem servir que são dignos de particular realce:

— Os meus secretários pessoais, Jorge Marques Coimbra e Maria Manuel de Sousa Guedes Seabra, colaboradores de grande valor e de resposta pronta e eficaz às diferentes solicitações;

— Sou Lai Seong que deu apoio administrativo com grande competência e descrição;

— Raul da Conceição Carvalho, meu motorista pessoal, profissional muito competente com as qualidades necessárias que fazem dele um motorista exemplar;

— Rafael Augusto César Guerreiro, motorista do Gabinete que, sempre com boa vontade, colaborou de modo prestável.

No momento em que cesso funções como Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura do Governo de Macau, louvo publicamente Jorge Marques Coimbra, Maria Manuel Seabra, Sou Lai Seong, Raul da Conceição Carvalho e Rafael Augusto César Guerreiro, pela leal colaboração e espírito de serviço com que desempenharam os seus cargos e assumiram as responsabilidades que lhes foram atribuídas.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 13 de Julho de 1987.
— O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Despacho n.º 107/SAES/87

Por requerimento a S. Ex.^a o Governador, de 20 de Maio de 1986, a Sociedade de Construções e Investimento Imobiliário Litoral, Lda., solicitou a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 1 665 m², situado na Zona de Aterros do Porto Exterior, quarteirão 4 008 L, anteriormente designado por Lote FR 3c, (Proc. n.º 68/86, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento datado de 20 de Maio de 1986, a Sociedade de Construções e Investimento Imobiliário «Litoral», Lda., com sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 133-A, r/c, legalmente representada por Fong Chi Keong, de nacionalidade portuguesa e residente na morada atrás indicada, solicitou a S. Ex.^a o Governador de Macau a concessão, com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 1 665 m², situado na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, na ZAPE, designado por Lote FR 3c, destinado à construção de um edifício com finalidade habitacional, comércio e estacionamento.

2. Para o efeito juntou estudo prévio, planta cadastral e programa de trabalhos, contendo o valor do investimento previsto: cerca de 30 milhões de patacas.

3. O estudo prévio apresentado obteve parecer favorável da DSOPT, condicionado, contudo, ao «sancionamento superior da proposta de Regulamento do Plano».

Esta questão foi, ainda, objecto da inf. n.º 12/87/DUR, de 5 de Fevereiro, em que se propõe «que o sancionamento da proposta do Regulamento do Plano não seja impeditivo do normal andamento dos processos no âmbito da Comissão de Terras, uma vez que os respectivos estudos prévios se encontram conformes com a proposta de Plano ZAPE», o que mereceu a concordância do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social.

4. As negociações foram conduzidas pelos SPECE que enviaram à requerente uma minuta de contrato e os cálculos referentes às contrapartidas a pagar ao Território. Posteriormente, Fong Chi Keong, na qualidade de sócio-gerente da Sociedade de Construções e Investimento Imobiliário «Litoral», Lda., assinou um termo de compromisso, no qual declara aceitar, por si e em nome da Sociedade representada, os termos e condições constantes da minuta anexa ao referido documento.

5. Pela informação n.º 253/86, de 25 de Agosto, dos SPECE, foi o processo submetido a despacho do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social que determinou a remessa do mesmo à Comissão de Terras.

6. Conforme se acentua na citada informação dos SPECE, o empreendimento representa grande interesse para o Território, quer pelo valor do investimento previsto, quer ainda pelos encargos especiais a suportar pela Sociedade requerente, pelo que se justifica a concessão do terreno com dispensa de hasta pública.

7. Apreciado o processo em sessão de 26 de Fevereiro de 1987, da Comissão de Terras, foi esta de parecer favorável ao pedido supramencionado, devendo, contudo, o aproveitamento do terreno ficar condicionado à aprovação e publicação do Regulamento do Plano ZAPE e a respectiva escritura do contrato de concessão ser outorgada nos termos da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

8. Posteriormente, porém, e no âmbito da revisão global das contrapartidas negociais pela concessão de terrenos na ZAPE, o prémio inicialmente previsto foi, por comum acordo, aumentado, alterando-se, assim e em conformidade, a minuta de contrato na cláusula respectiva.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno supra identificado, ao abrigo do artigo 29.º, n.º 1, alínea c), e 56.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o aproveitamento do terreno ficar condicionado à aprovação e publicação do Regulamento do Plano da Zona de Aterros do Porto Exterior e a concessão ser titulada por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento

1. O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante,

por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno sito na Zona de Aterros do Porto Exterior, quarteirão 4 008 L, Lote C (anteriormente designado por Lote FR 3c), com a área de 1 665 metros quadrados, de ora em diante designado por terreno, que se encontra assinalado com as letras A e B na planta anexa, com o n.º DTC/01/401-A/86.

2. Após a comunicação pelo segundo outorgante do cumprimento das obrigações estipuladas na cláusula sexta, o terreno assinalado com a letra B na planta referida no número anterior reverterá ao Território.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da outorga da escritura pública do presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior poderá ser renovado, mediante condições a acordar, nos termos e limites da legislação aplicável.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 20 pisos (rés-do-chão e dezanove pisos superiores).

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Estacionamento: cerca de 2 861 m² (dois mil, oitocentos e sessenta e um) metros quadrados;

Comércio: cerca de 353 m² (trezentos e cinquenta e três) metros quadrados;

Habitação: cerca de 11 437 m² (onze mil, quatrocentos e trinta e sete) metros quadrados.

3. As áreas referidas no número anterior poderão ser sujeitas a eventuais rectificações no acto da aprovação do projecto, bem como no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva, sem prejuízo do cumprimento da legislação em vigor da lei do estacionamento, com a consequente rectificação do montante global da renda se for caso disso.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 15,00 (quinze) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 24 975,00 (vinte e quatro mil, novecentas e setenta e cinco) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 74 138,00 (setenta e quatro mil, cento e trinta e oito) patacas, resultante da seguinte discriminação:

guinte discriminação:

i) Área bruta para estacionamento:

2 861 m² × \$ 5,00/m² e por piso \$ 14 305,00

ii) Área bruta para comércio:

353 m² × \$ 7,50/m² e por piso \$ 2 648,00

iii) Área bruta para habitação:

11 437 m² × \$ 5,00/m² e por piso \$ 57 185,00

2. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 39 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obras, para apresentação e elaboração do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 10 (dez) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para requerer a emissão da licença de obras;

d) 15 (quinze) dias, contados da data indicada na notificação para o levantamento da licença, feita pela DSOPT, para requerer o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos de contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 90 (noventa) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. Após o aproveitamento do terreno e até à substituição definitiva da pavimentação dos arruamentos da responsabilidade da Administração do Território, o segundo outorgante deverá assegurar a pavimentação provisória da área assinalada com a letra B na planta anexa, nos termos a definir pelo primeiro outorgante.

2. Constituem, ainda, encargos do segundo outorgante:

a) O pagamento das despesas com a construção e pavimentação definitiva dos arruamentos adjacentes ao terreno a executar pela Administração do Território, bem como da rede de drenagem de águas pluviais, na área a reverter ao Território, indicada com a letra B na planta anexa;

b) O pagamento proporcional das despesas com a estrutura verde urbana e instalação do mobiliário respectivo, segundo o projecto de arranjos exteriores da responsabilidade da Administração do Território.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só serão dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante serão sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: \$20 000,00 a \$ 50 000,00;

Na 2.ª infracção: \$51 000,00 a \$100 000,00;

Na 3.ª infracção: \$101 000,00 a \$200 000,00;

A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante terá a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito à multa de \$1 000,00 (mil) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito à multa correspondente ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$10 429 240,00 (dez milhões, quatrocentas e vinte e nove mil, duzentas e quarenta) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$2 085 848,00 (dois milhões, oitenta e cinco mil, oitocentas e quarenta e oito) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em quatro prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$2 217 824,00 (dois milhões, duzentas e dezassete mil, oitocentas e vinte e quatro) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$15 165,00 (quinze mil, cento e sessenta e cinco) patacas por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula nona;

b) Alteração não consentida da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 120 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará:

a) Reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante;

b) Perda da caução prestada nos termos da cláusula décima a favor do primeiro outorgante.

4. O terreno deverá ser deixado livre e desocupado pelo segundo outorgante no prazo fixado, para o efeito, no despacho referido no n.º 2 desta cláusula.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento pontual da renda;

b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula décima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. O terreno deverá ser deixado livre e desocupado pelo segundo outorgante no prazo fixado, para o efeito, no despacho referido no número anterior.

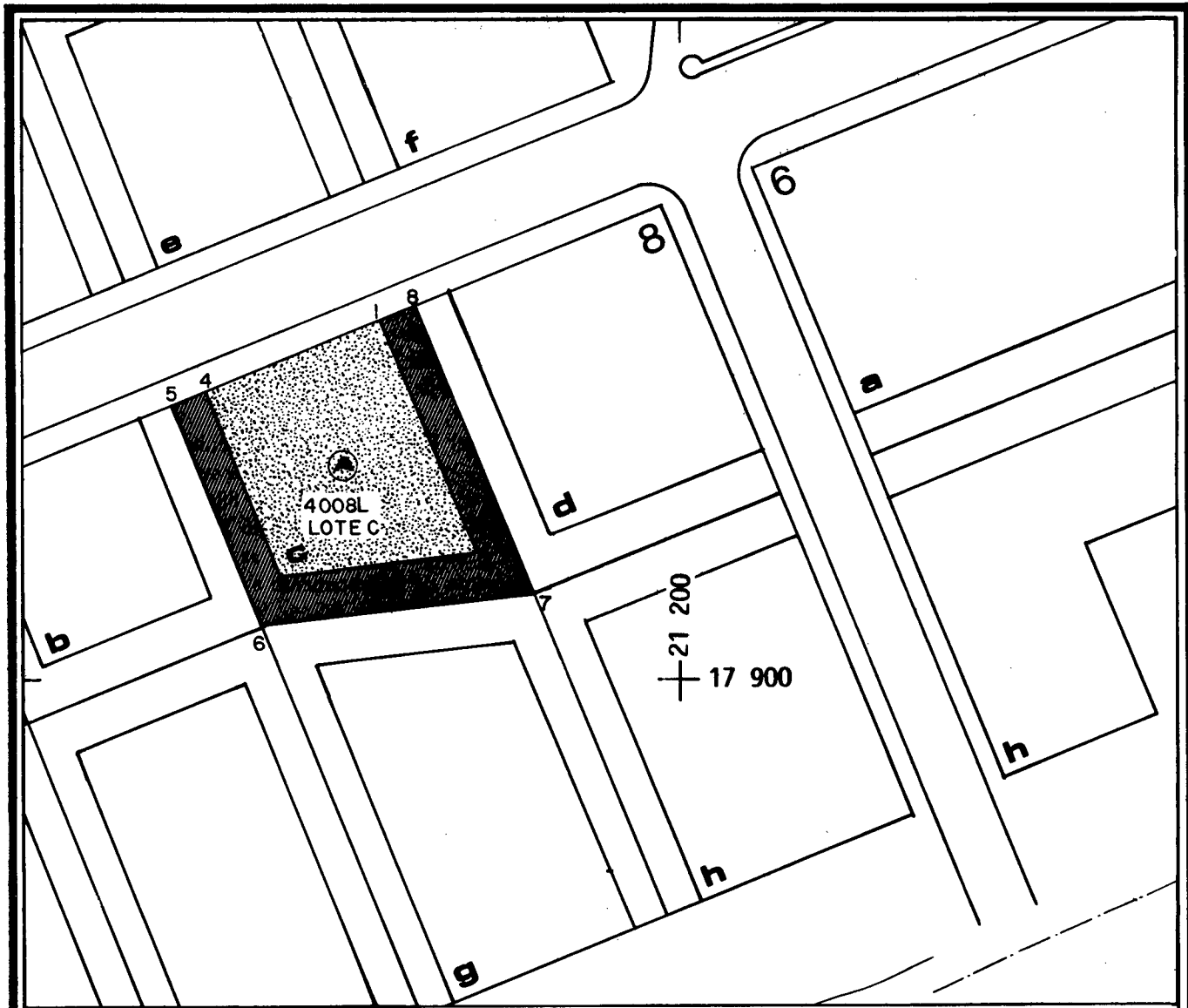
Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 8 de Julho de 1987.
— O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



ZAPE - Quarteirão 4008L

- Parcela A
- Terreno sito na zona do ZAPE
- Quarteirão 4008L - Lote C

- Confrontações:
- NE, SE e SW - Parcela B;
- NW - Via. projectada.

- Parcela B
- Anexa ao Quarteirão
- 4008L - Lote C.

- Confrontações:
- Confronta em todos os pontos
- cardiais com as vias projectadas.

- Lote c.



ÁREA A = 1 011 mq



ÁREA B = 654 mq

| | M | P |
|---|----------|----------|
| 1 | 21 155.2 | 17 954.9 |
| 2 | 21 169.8 | 17 919.0 |
| 3 | 21 140.0 | 17 915.2 |
| 4 | 21 128.3 | 17 943.9 |
| 5 | 21 123.2 | 17 941.8 |
| 6 | 21 136.9 | 17 908.3 |
| 7 | 21 178.0 | 17 913.4 |
| 8 | 21 160.2 | 17 957.0 |

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Extractos de despachos

Por despacho n.º 43/I/SAES/87, de 9 de Julho:

Olívia Margarida de Sousa Nogueira, terceiro-oficial do Gabinete Coordenador da Habitação, tendo em atenção o disposto nos n.ºs 1 e 7 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e ao abrigo da Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio — requisitada, nos termos do artigo 53.º do supracitado Decreto-Lei n.º 86/84/M, para desempenhar as funções de segundo-oficial no Gabinete do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho n.º 40-I/GM/87, de 15 de Julho:

Adelina Maria Cardoso Álvaro Ferreira Cordeiro — rescindido, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, o contrato além do quadro, nas funções de técnica agregada ao Gabinete de S. Ex.ª o Governador, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1987.

Por despacho de 17 de Julho de 1987:

Alberto Jorge e Sousa, primeiro-oficial, interino, do quadro administrativo do Gabinete do Governo de Macau — concedidos, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, 30 dias de licença especial, acumulada de 20 dias de férias, para ser gozada na Inglaterra, com início em Agosto do corrente ano, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que a rectificação publicada no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 28, de 13 de Julho de 1987, saiu com uma inexactidão que se impõe rectificar, pelo que aquela passa a ter a seguinte redacção:

São renovadas as delegações de competência conferidas aos respectivos destinatários pelas Portarias n.ºs 79/86/M, 80/86/M, 81/86/M, 82/86/M, todas de 31 de Maio, n.ºs 89/86/M e 90/86/M, de 21 de Junho, n.º 4/87/M, de 19 de Janeiro, e n.º 56/87/M, de 8 de Junho.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 14 de Julho de 1987.
— O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 20 de Julho de 1987.
— O Chefe do Gabinete, *António José de Oliveira Lima*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despachos de 3 de Julho do corrente ano, do director do SAFP:

Maria de Fátima da Fonseca Ribeiro, técnica principal deste Serviço — nomeada, em regime de substituição, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro, para exercer as funções de chefe de Departamento de Recrutamento e Formação, de 3 a 15 de Julho corrente.

Luís Manuel Ramos de Fonseca, técnico de 1.ª classe deste Serviço — nomeado, em regime de substituição, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro, para exercer as funções de chefe de Departamento de Recrutamento e Formação, de 16 a 28 de Julho corrente.

Fernando Manuel Lourenço Passos, técnico de 2.ª classe deste Serviço — nomeado, em regime de substituição, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro, para exercer as funções de chefe de Departamento de Recrutamento e Formação, de 29 de Julho a 19 de Agosto de 1987.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 9 de Julho de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante à técnica de 2.ª classe deste Serviço, Maria Margarida Duarte Paixão Ortet:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento».

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 20 de Julho de 1987. — O Director, *José Júlio Pereira Gomes*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despacho de 12 de Junho de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura:

Licenciado Mário Ribeiro Neves, chefe do Departamento de Administração Escolar da Direcção dos Serviços de Educação — renovada a sua comissão de serviço, por mais dois anos, a partir de 1 de Outubro de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei

n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e nos termos do artigo 34.º do citado decreto-lei. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/86/M, de 2 de Março).

Por despacho de 16 de Junho de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho do mesmo ano:

O pessoal do quadro docente da Direcção dos Serviços de Educação, abaixo discriminado — transita, a partir de 1 de Outubro de 1986, para as fases e níveis de qualificação a seguir indicados:

EDUCADORA DE INFÂNCIA DO ENSINO PORTUGUÊS

NÍVEL 3

1.ª fase — índice 310

Maria Gabriela Gamboias dos Santos;
Maria Ilda Madureira Leitão Pinto;
Maria de Fátima Ferreira Alves;
Maria Ema Serrano Vaz Pereira.

2.ª fase — índice 320

Maria Isabel Gomes dos Santos;
Celsa Carmelinda Almeida e Noronha;
Maria Júlia Lousada de Almeida Pinho da Silva;
Teresa Maria de Figueiredo Campos.

3.ª fase — índice 345

Maria Natália Gonçalves Marques.

4.ª fase — índice 380

Maria Graciete Afonso Paisana.

PROFESSORES DO ENSINO PRIMÁRIO ELEMENTAR PORTUGUÊS

NÍVEL 3

2.ª fase — índice 320

Maria Fátima Osório Xavier;
Jacinta Maria Marçal Carrada;
Maria Celeste de Oliveira Ferreira;
Raul Marim Moutinho Ferreira;
Maria Eugénia Henrique Mendes Pereira;
Rosa Abreu Bento Gaspar Abreu;
Maria José da Silva Moura Pinto Ribeiro;
Maria Gabriela Ferraz Pinheiro Gaspar Leal de Carvalho.

3.ª fase — índice 345

Maria Olinda Ferreira Madeira de Carvalho;
Inácia Genoveva de Andrade Lobo;
Vasco da Luz Vicente;
Ivone do Rosário Rego;
Marina do Espírito Santo Guilherme;
Ivone Luís Castilho;
Carlos Manuel Gracias Coelho;
Maria Cristina de Lemos Rodrigues Barrote e Ferreira;
Paula Maria de Jesus da Costa e Silva Variz;
Catarina Lopes da Silva Basílio;
Maria Judith Gomes Valoma;
Maria Isabel Lizardo Faria Simões Cavalheiro;
Maria Odete Paixão Sousa Zink Ramos;
Maria Helena Furtado de Carvalho;
Rita Maria Nogueira da Canhota;
Marieta de Oliveira Jorge Machado Jácome Ramos;
Lizete Lúmen Fernandes Pereira;
Maria Beleza Cerqueira Lourenço;
Maria Otilia da Silva Domingues;
Maria Adélia de Seca da Silva Reis Frasquilho;
Maria Soledade Gonçalves Marques Antunes;
Ana Maria Vitorino Rocha Pinto Gouveia;
Maria Gabriela Barreira Cid;
Maria de Lurdes Pinto Ferreira da Rocha.

4.ª fase — índice 380

Manuel Viseu Basílio;
António Ferreira Lagariça;
Flávia da Rocha;
Ângela Teresa Amorim Lagariça;
Ana Maria de Fátima Dulce de Araújo da Cunha Vital Córdova;
Alberto Lynn da Rosa Duque;
Maria de Lurdes Rodrigues de Sena Fernandes e Serpa;
Maria Berta Lourenço Pereira Bártolo;
Maria de Fátima Leong Monteiro Martins;
Esmeralda da Conceição Junqueira dos Santos Rosa.

5.ª fase — índice 405

Hélia Guilhermina Moreira Castelo Basaloco;
António Augusto Basaloco;
Maria Fernanda Dias Seixas Duarte Melo;
Maria Adelaide Nogueira de Jesus Ascensão;
Maria Alice Nunes Lourenço Roque;
Maria da Conceição da Silva Garcia Monteiro Alves;
Maria Ângela Teresa Fong.

6.ª fase — índice 430

Ermelinda Baptista;
Olga Baptista da Silva Maneiras;

Maria Virgínia Gomes Gracías;
 Maria do Carmo Machado de Oliveira Conceição;
 Maria do Carmo Gomes;
 Deolinda Ribeiro de Azevedo;
 Maria de Lurdes Marques Lopes Monteirinho;
 Noémia da Conceição Anta;
 Maria Teresa Lobato Faria Ravara Pais de Faria;
 Maria Manuela Frazão da Cunha Ferreira Varela Lopes;
 Maria Teresinha Trigo da Silva Mesquita;
 Lídia da Conceição Valente Fernandes.

Por despacho de 19 de Junho de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho do mesmo ano:

Wong Sau Kun, servente, do 1.º escalão, do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação — transita para servente, do 2.º escalão, com efeitos a partir de 7 de Maio de 1987, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta dos Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 7 de Julho de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante à professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, Deolinda Ribeiro de Azevedo:

«Necessita de se deslocar a Hong Kong com urgência para diagnóstico e tratamento em data a determinar pelos Serviços de Saúde de Hong Kong».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta dos Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 7 de Julho de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante à professora do ensino primário luso-chinês do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, Assunta Man Sam Vai:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 15 de Julho de 1987».

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 20 de Julho de 1987. — O Director, *Lino Ferreira*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho do director dos Serviços, de 8 de Julho de 1987:

Umbelina Fátima Viseu Pinheiro Vital, enfermeira, do grau 1, do 2.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos

Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início no mês de Setembro de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 14 de Julho de 1987:

De acordo com o artigo 107.º do Decreto n.º 229/70, de 20 de Maio, se declara que a Direcção dos Serviços de Saúde foi autorizada a importar e exportar igual quantidade da seguinte especialidade farmacêutica:

Fentanyl inj. 0,05 mg/ml — 500 ampolas de 2ml

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 9 de Julho de 1987, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao seguinte pessoal da carreira de enfermagem destes Serviços:

Chung Mei I, enfermeira, do grau 1, do 1.º escalão:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento, a partir de 14 de Julho de 1987».

Mary Josephine Hoi, enfermeira especialista, do 2.º escalão:

«Apta, devendo ser-lhe atribuído regime de serviço moderado por um período de trinta dias».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 14 de Julho de 1987, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao familiar do seguinte pessoal destes Serviços:

Ana Carolina Queijo Barroco Correia, filha de José Barroco Correia, enfermeiro-professor, do 2.º escalão:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 20 de Julho de 1987».

Cheong Mun, pai de Cheong Cheok Un, servente, do 2.º escalão:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 23 de Julho de 1987».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 20 de Julho de 1987. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Extracto de despacho**

Por despacho de 19 de Junho de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Julho do mesmo ano:

Amélia Chila Dillon de Jesus Gomes da Silva, auxiliar técnica de 1.ª classe, 1.º escalão — nomeada para, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, exercer, interinamente, o cargo de auxiliar técnico principal, 1.º escalão, da mesma carreira, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 189/85/M, de 21 de Setembro.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 29 de Junho de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 1 de Julho do mesmo ano, respeitante a Maria Teresa Cardoso Nunes de Sousa Leon Bernado, operadora principal, contratada além do quadro, destes Serviços:

«Carece de mais trinta dias de licença para tratamento».

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 20 de Julho de 1987. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS**Extractos de despachos**

Por despachos de 16 de Janeiro de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Julho do mesmo ano:

Manuel Abreu Gomes, subdirector dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — dada por finda a comissão de serviço no referido cargo, com efeitos a partir de 22 de Junho de 1987, data em que tomou posse do cargo de director dos mesmos Serviços.

Manuel Abreu Gomes — exonerado do cargo de director, substituto, dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, com efeitos a partir de 22 de Junho de 1987, data em que tomou posse do cargo de director dos mesmos Serviços.

Por despacho de 29 de Janeiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Julho do mesmo ano:

Fernanda Lurdes de Carvalho, segundo-oficial, do 2.º escalão, de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — prorrogada, por mais um ano e com efeitos a partir de 29 de Junho de 1987, a sua nomeação interina no cargo de primeiro-oficial, nos termos do n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 20 de Julho de 1987. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| Orgânica | Classificação | | Rubricas | Reforços ou inscrição | Anulações | Referência à autorização |
|----------|---------------|----------------|--|-----------------------|----------------|--|
| | Funcional | Económica | | | | |
| Capítulo | Divisão | Código | Alín. | | | |
| 12 | | 05-04-00-00-13 | | \$5 500 000,00 | | «Despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 9 de Julho de 1987». |
| 3 | 1-01-3 | 01-01-01-01 | <i>Despesas comuns:</i> Dotação provisional para encargos com o aumento de vencimentos e reestruturação de serviços <i>Serviço de Administração e Função Pública:</i> Vencimentos ou honorários | \$ 270 000,00 | | |
| 6 | 4-01-0 | 01-01-01-01 | <i>Serviços de Saúde:</i> Vencimentos ou honorários | \$ 200 000,00 | | |
| 7 | 8-01-0 | 01-01-01-01 | <i>Serviços de Estatística e Censos:</i> Vencimentos ou honorários | \$ 50 000,00 | | |
| 9 | 1-01-2 | 01-01-01-01 | <i>Serviços de Finanças:</i> Vencimentos ou honorários | \$ 600 000,00 | | |
| 17 | 01 | 01-01-01-01 | <i>Gabinete dos Assuntos de Justiça:</i> Vencimentos ou honorários | \$ 800 000,00 | | |
| 18 | 1-02-3 | 01-01-01-01 | <i>Serviços de Identificação de Macau:</i> Vencimentos ou honorários | \$ 300 000,00 | | |
| | | | <i>A transportar</i> | \$5 500 000,00 | \$3 360 000,00 | |

| Classificação | | | Rubricas | Reforços ou inscrição | Anulações | Referência à autorização |
|---------------|-----------|-------------|---|-----------------------|----------------|--|
| Orgânica | Funcional | Económica | | | | |
| Capítulo | Divisão | Código | Alín. | | | |
| 19 | 8-01-0 | 01-01-01-01 | <i>Serviços de Economia:</i> Vencimentos ou honorários | \$5 500 000,00 | \$3 360 000,00 | «Despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto, para a Economia, Finanças e Turismo, de 9 de Julho de 1987». |
| 20 | 8-01-0 | 01-01-01-01 | <i>Serviços de Obras Públicas e Transportes:</i> Vencimentos ou honorários | \$ 100 000,00 | \$ 100 000,00 | |
| 22 | 7-04-0 | 01-01-01-01 | <i>Serviços Meteorológicos e Geofísicos:</i> Vencimentos ou honorários | \$ 320 000,00 | \$ 320 000,00 | |
| 23 | 8-08-0 | 01-01-01-01 | <i>Serviços de Turismo:</i> Vencimentos ou honorários | \$ 120 000,00 | \$ 120 000,00 | |
| 26 | 1-01-3 | 01-01-01-01 | <i>Inspecção dos Contratos de Jogos:</i> Vencimentos ou honorários | \$1 000 000,00 | \$1 000 000,00 | |
| 29 | 7-07-0 | 01-01-01-01 | <i>Gabinete para os Assuntos de Trabalho:</i> Vencimentos ou honorários | \$ 200 000,00 | \$ 200 000,00 | |
| 30 | 6-01-0 | 01-01-01-01 | <i>Gabinete Coordenador da Habitação:</i> Vencimentos ou honorários | \$ 200 000,00 | \$ 200 000,00 | |
| | | | | \$5 500 000,00 | \$5 500 000,00 | |

—De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| Orgânica | Classificação | | | Rubricas | Reforços ou inscrição | Anulações | Referência à autorização | | | |
|----------|---------------|---------|-------------|--|-----------------------|---------------|---|-------------|---|---------------|
| | Capítulo | Divisão | Funcional | | | | | Económica | Alín. | |
| 16 | | | 1-01-1 | 01-01-05-01 | Salários | \$ 530 000,00 | «Despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 9 de Julho de 1987». | | | |
| | | | | | | 1-02-2 | | 02-03-05-03 | Outros encargos de transportes e comunicações | \$ 20 000,00 |
| | | | | | | 1-02-2 | | 01-01-01-01 | Vencimentos ou honorários | \$ 330 000,00 |
| | | | | | | 1-02-2 | | 01-01-02-01 | Remunerações | \$ 200 000,00 |
| | | | | | | 1-02-2 | | 02-01-02-00 | Material de defesa e segurança | \$ 20 000,00 |
| | | | | | | 17 | | | | |
| 10 | | 1-02-3 | 01-01-10-00 | Gabinete dos Assuntos de Justiça — 2.ª Conservatória do Registo Civil: | \$ 1 200,00 | | | | | |
| | | | | Subsídio de férias | | \$ 1 200,00 | | | | |
| | | | | 3.ª Conservatória do Registo Civil: | | | | | | |
| | | | | Subsídio de férias | | \$ 551 200,00 | | | | |
| | | | | | \$ 551 200,00 | \$ 551 200,00 | | | | |

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Julho de 1987. — O Director dos Serviços, Eduardo Joaquim Graça Ribeiro.

CADEIA CENTRAL**Extracto de despacho**

Por despacho de 8 de Julho corrente:

Ung Chon In, guarda prisional, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Cadeia Central de Macau — concedidos 30 dias de licença especial, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada nos Estados Unidos da América, durante o mês de Outubro.

Rectificação

Por ter saído inexacto, novamente se publica o extracto de despacho, relativo a Lam Kuok Chao, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/87, de 13 de Julho:

Por despacho de 4 de Julho corrente:

Lam Kuok Chao, guarda prisional, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Cadeia Central de Macau — concedidos 30 dias de licença especial, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada nos Estados Unidos da América, durante o mês de Fevereiro de 1988.

Cadeia Central, em Macau, aos 20 de Julho de 1987. — O Director, *Campos Rodrigues*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despachos de 19 de Maio de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, visados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Julho do corrente ano:

Maria de Lurdes Xavier, escriturária, eventual, da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel — nomeada, provisoriamente, para o cargo de escriturário, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março, e artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de Amadeu José do Rosário e mantida pelo mesmo Decreto-Lei n.º 16/87/M.

Mário António Mendes Barros, escriturário, eventual, da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel — nomeado, provisoriamente, para o cargo de escriturário, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março, e artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Leonor Madeira de Carvalho a terceira-ajudante.

António Sérgio da Conceição Martins do Amaral, escriturário, eventual, da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel — nomeado, provisoriamente, para o cargo de es-

criturário, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março, e artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Esmeralda de Fátima Viseu Bento Manhão a terceira-ajudante.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, em cada um dos despachos).

Por despachos de 27 de Maio de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, anotados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho do corrente ano:

Maria de Lurdes Puga Brandão Hall, primeira-ajudante, 1.º escalão, provida em regime de comissão de serviço, na 1.ª Conservatória do Registo Civil — contratada além do quadro, com efeitos desde 30 de Maio de 1987 até 16 de Novembro do mesmo ano, data correspondente ao termo da comissão de serviço, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março, para exercer funções equivalentes às de primeiro-ajudante, remunerada com o índice 370 e colocada na Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos, ao abrigo do mesmo decreto-lei.

Rosa Florência Coteriano, segunda-ajudante, 2.º escalão, da Conservatória do Registo Predial, em comissão de serviço, exercendo, interinamente, as funções de primeiro-ajudante na mesma Conservatória — contratada além do quadro, com efeitos desde 2 de Junho de 1987, até 20 de Março de 1988, data correspondente ao termo da comissão de serviço, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março, para exercer funções equivalentes às de primeiro-ajudante, remunerado com o índice 370.

Maria José de Oliveira Moz Carrapa, segunda-ajudante, 2.º escalão, provida em regime de comissão de serviço, na Conservatória do Registo Predial — contratada além do quadro, com efeitos desde 30 de Maio de 1987 até 19 de Setembro do mesmo ano, data correspondente ao termo da comissão de serviço, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março, para exercer funções equivalentes às de segundo-ajudante, remunerado com o índice 295.

Por despacho de 16 de Junho de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho do corrente ano:

Dr.ª Teresa Maria Ramos Prazeres Pais, juíza de Direito do Tribunal do Trabalho de Beja — prorrogada, por mais seis meses, com efeitos a partir de 27 de Julho de 1987, a comissão eventual para prestar serviço no Gabinete dos Assuntos de Justiça.

Por despachos de 1 de Julho de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, em substituição do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, visados pelo Tribunal Administrativo em 9 do mesmo mês e ano:

Ana Maria Osório Bastos, terceira-ajudante, 2.º escalão, do 2.º Cartório Notarial de Macau, de nomeação definitiva —

promovida a segunda-ajudante, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, mantido pelo Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março, e ainda não provido.

Maria Isabel Oliveira Guerreiro, escriturária, 2.º escalão, do 2.º Cartório Notarial de Macau, de nomeação definitiva — promovida a terceira-ajudante, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, mantido pelo Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março, e ainda não provido.

António de Oliveira, escriturário, 2.º escalão, do 2.º Cartório Notarial de Macau, de nomeação definitiva — promovido a terceiro-ajudante, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 16/87/M, de 16 de Março, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Ana Maria Osório Bastos a segunda-ajudante.

(É devido o emolumento de \$24,00, em cada um dos despachos).

Rectificação

Por terem saído inexactos os extractos de despachos publicados no *Boletim Oficial* n.º 27, de 6 de Julho de 1987, respeitantes às nomeações e contratos além do quadro dos funcionários a seguir indicados:

Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias, da Conservatória do Registo de Nascimento;

Maria de Fátima Fernandes, Leonor Madeira de Carvalho e Esmeralda de Fátima Viseu Bento Manhão, todas da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel;

José Manuel Simões Lopes, Maria da Luz Pedro Delgado e António José de Paiva Costa, todos contratados além do quadro para exercerem funções de escrivães-adjuntos de 1.ª classe nas secretarias judiciais e do Ministério Público, rectificasse o seguinte:

Na parte, onde se lê:

«Arnaldo de Jesus Espírito Santo Dias, . . .».

deve ler-se:

«Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias, . . .».

As nomeações de Maria de Fátima Fernandes, Leonor Madeira de Carvalho e Esmeralda de Fátima Viseu Bento Manhão, foram visadas pelo Tribunal Administrativo em 26 de Junho de 1987 e não em 26 de Maio de 1987, conforme publicado.

onde se lê:

«José Manuel Simões Lopes, . . . com início em 8 de Maio de 1987 . . .».

deve ler-se:

«José Manuel Simões Lopes, . . . com início em 18 de Maio de 1987 . . .».

onde se lê:

«Maria da Luz Pedro Delgado, . . . com início em 8 de Maio de 1987 . . .».

deve ler-se:

«Maria da Luz Pedro Delgado, . . . com início em 18 de Maio de 1987 . . .».

onde se lê:

«António José de Paiva Costa, . . . com início em 9 de Março de 1987 . . .».

deve ler-se:

«António José de Paiva Costa, . . . com início em 26 de Março de 1987 . . .».

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 20 de Julho de 1987. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despacho de 16 de Julho de 1987:

José Jerónimo Luís Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva, adjunto-técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no corrente mês de Julho.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, ao 20 de Julho de 1987. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 24 de Março do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho do mesmo ano:

Engenheiro civil, João Manuel da Silva Raminhos Tomé — contratado além do quadro, pelo período de um ano, com início em 4 de Abril de 1987, ao abrigo dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, como técnico principal, 2.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 470 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto. (Isento de visto, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 12 de Junho do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Julho do mesmo ano:

João Manuel da Silva Raminhos Tomé, técnico principal (engenheiro civil), contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — rescindido, a seu pedido, o seu contrato, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1987, para que foi contratado por despacho de 24 de Março de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho do mesmo ano.

Por despacho de 8 de Julho do corrente ano:

Lei Song Fan, topógrafo de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de topógrafo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, ao abrigo do artigo 18.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Dezembro do ano em curso.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 20 de Julho de 1987. — O Director dos Serviços, *Raimundo Arrais do Rosário*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Obtida autorização do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, por despacho de 25 de Maio, e de S. Ex.ª o Secretário de Estado das Vias de Comunicação, por despacho de 5 de Junho, ambos do corrente ano, para a prestação de serviço no Território, por mais um ano, a partir de 2 de Setembro de 1987, é considerada renovada a comissão de serviço do licenciado Dario Xavier de Queiroz, meteorologista assessor do Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica do Ministério do Equipamento Social, no cargo de director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto. (Isento de visto, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 20 de Julho de 1987. — O Director, *Dario Queiroz*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despachos de 15 de Junho de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho do mesmo ano:

Jorge Marques Coimbra, assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Turismo, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de secretário do

Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura — progride para o 2.º escalão, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 7 de Abril de 1987, nos termos dos artigos 2.º a 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Ana Bela Fátima do Rosário Nantes, assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, exercendo, interinamente, as funções de assistente de relações públicas de 1.ª classe — progride para assistente de relações públicas de 2.ª classe, 2.º escalão, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 7 de Abril de 1987, nos termos dos artigos 2.º a 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Extractos de alvarás

Por despacho de 30 de Março de 1987, foi Fong Kin Wa autorizado a explorar um estabelecimento de comidas no Beco da Trave, n.º 14, r/c, denominado «Vah Kei» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 97,90)

Por despacho de 26 de Junho de 1987, foi a Sociedade «Restaurante Arco-Íris, Limitada» autorizada a explorar um restaurante na Estrada Marginal do Hipódromo, loja F e G, do Edifício Arco-Íris, denominado «Arco-Íris» e classificado provisoriamente de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 103,00)

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o chefe do Departamento de Turismo e Indústria Hoteleira, Rufino de Fátima Ramos, assumiu, por substituição, no período de 27 de Junho a 8 de Julho de 1987, as funções de director dos Serviços de Turismo de Macau, durante a ausência do titular do lugar, por motivo de férias fora do Território, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro.

— Para os devidos efeitos se declara que o técnico de 1.ª classe, interino, dr. José Luís de Sales Marques, assumiu, por substituição, no período de 27 de Junho a 8 de Julho de 1987, as funções de chefe do Departamento de Turismo e Indústria Hoteleira, durante o impedimento do titular do lugar, técnico de 1.ª classe, Rufino de Fátima Ramos.

— Para os devidos efeitos se declara que o signatário reassumiu as funções de director dos Serviços de Turismo de Macau em 9 de Julho corrente.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 20 de Julho de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Rodrigues Beja*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**COMANDO****Despacho n.º 22/87/M**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 2.º da Portaria n.º 71/87/M, de 9 de Julho, subdelego no CEM/QG/FSM, quanto ao quadro de pessoal do Comando das FSM, as seguintes competências:

1. Assinar os diplomas de provimento, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
2. Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
3. Conceder as férias e licenças previstas na legislação em vigor;
4. Autorizar a apresentação de funcionários ou agentes e seus familiares à Junta de Saúde.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 14 de Julho de 1987. — O Comandante, *José Fernando Proença de Almeida*, coronel de artilharia.

Despacho n.º 23/87/M

Usando da faculdade conferida pelo artigo 2.º da Portaria n.º 71/87/M, de 9 de Julho, subdelego no chefe da Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau as seguintes competências:

1. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com a Administração do Território;
2. Deferir os pedidos de certidões de abonos e descontos e certidões de vencimentos auferidos;
3. Deferir os pedidos relativos ao início, alterações ou cessação do abono de prémios de antiguidade, subsídios de família e residência.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 14 de Julho de 1987. — O Comandante, *José Fernando Proença de Almeida*, coronel de artilharia.

Despacho n.º 24/87/M

Usando da faculdade conferida pelo artigo 2.º da Portaria n.º 71/87/M, de 9 de Julho, subdelego no Chefe do Estado-Maior/QG/FSM, no Comandante da Polícia de Segurança Pública (PSP), no Comandante da Polícia Marítima e Fiscal (PMF), no Comandante do Corpo de Bombeiros (CB) e no Comandante do Centro de Instrução Conjunto (CIC) as seguintes competências:

1. Assinar os diplomas de provimento, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, excepto para o Chefe do Estado-Maior/QG/FSM e Comandante do CIC;
2. Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos dos artigos 39.º e 41.º do Decreto-Lei

n.º 56/85/M, de 29 de Junho, excepto para o Chefe do Estado-Maior/QG/FSM e Comandante do CIC;

3. Conceder as férias e licenças legais para serem gozadas em Portugal, Macau e estrangeiro, devendo existir estreita coordenação no que se refere à concessão de licença especial entre o Chefe do Estado-Maior/QG/FSM, o Comandante do CIC e os Comandantes da PSP e PMF, quanto ao pessoal destas últimas forças que presta serviço no QG/FSM e Centro de Instrução Conjunto;

4. Autorizar a apresentação de funcionários ou agentes e seus familiares à Junta de Saúde;

5. Decidir todos os pedidos relativos ao ingresso, trânsito e permanência de estrangeiros no Território, só para o Comandante da PSP;

6. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com a Administração do Território.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 14 de Julho de 1987. — O Comandante, *José Fernando Proença de Almeida*, coronel de artilharia.

Extractos de despachos

Por despachos de 6 de Julho de 1987, do Comandante das Forças de Segurança de Macau:

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — dada por finda a sua comissão de serviço, nos termos do artigo 14.º do Regulamento da Polícia Municipal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 65/85/M, de 6 de Julho, a partir de 15 de Julho de 1987, por conveniência de serviço:

- Guarda n.º 117 661 — Adelino Matos dos Santos;
 Guarda n.º 131 671 — Fong Tong;
 Guarda n.º 133 681 — Pou Veng Sang;
 Guarda n.º 140 671 — Cheong T'im Hoi;
 Guarda n.º 129 641 — Vong Siu Fu;
 Guarda n.º 120 631 — Cheong Chi Kei.

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado, em comissão de serviço, nos termos do artigo 12.º do Regulamento da Polícia Municipal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 65/85/M, de 6 de Julho, a partir de 15 de Julho de 1987:

- Guarda-ajudante n.º 106 661 — Leong Kok Kuan;
 Guarda n.º 129 671 — Chang Man Seng;
 Guarda n.º 126 711 — Ip Keong;
 Guarda n.º 136 711 — Tomé Wong Seng Chac;
 Guarda n.º 188 751 — Kán Sio Fai;
 Guarda n.º 181 771 — Lau Fu Man, aliás Álvaro Lau.

Quartel-General/F.S.Macau, aos 20 de Julho de 1987. — O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Teresinha Esmeralda Dias Pedro, comissário n.º 100 740, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos de 10 de Julho de 1987:

Lei Ka Pou, guarda n.º 109 681, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Dezembro de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Cíntia Osório Cordeiro Jacinto, guarda-ajudante n.º 117 790, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Julho de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 14 de Julho de 1987:

Wong Io Meng, guarda n.º 218 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada em França, no mês de Outubro de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Declaração n.º 102/87

Declara-se que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 7 de Julho de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Cheong Iat Hou, filho do guarda n.º 130 790, Vong Lai Kun, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 13 de Julho de 1987».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 20 de Julho de 1987. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Julho de 1987:

José Lúcio Mendonça Dias, subchefe n.º 01 621, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser

gozada em Portugal, a partir do próximo mês de Setembro, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

António Agostinho Belém dos Santos, subchefe n.º 06 701, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado a gozar a licença especial, concedida por despacho de 13 de Junho de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 29 de Junho de 1987, na Inglaterra em vez de nos Estados Unidos da América, como inicialmente tinha sido requerido.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 7 de Julho de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda de 1.ª classe n.º 07 661, Francisco Augusto Tangap do Rosário:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para o desempenho das suas funções (n.º 1, Capítulo I, do Decreto-Lei n.º 51/80/M, de 31 de Dezembro)».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 20 de Julho de 1987. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Abril de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 do corrente mês e ano:

Ch'an Kók Iü, bombeiro n.º 407 811, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos do artigo 5.º, alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 26.º e do n.º 1 do artigo 34.º do Regulamento de Promoções das FSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, a bombeiro-ajudante do mesmo Corpo, indo ocupar a vaga proveniente da aposentação do seu titular, Lai Kun Iu (*B.O.* n.º 27, de 6 de Julho de 1987). (É devido o emolumento de \$24,00).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 20 de Julho de 1987. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

GABINETE COORDENADOR DA HABITAÇÃO

Declaração

Ângela Maria da Luz, terceiro-oficial do Gabinete Coordenador da Habitação — autorizada a usar o nome de Ângela Maria da Luz Jacques, por ter contraído matrimónio com Luís Filipe Eugénio Jacques.

Gabinete Coordenador da Habitação, em Macau, aos 20 de Julho de 1987. — O Director, substituto, *João Nunes dos Santos*.

SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**Extracto de despacho**

Por despacho de 2 de Fevereiro de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Julho do mesmo ano:

Ariete Sebastiana de Sousa Gomes — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusulas gerais:

1.ª Objecto do presente contrato: Colaboração, da segunda outorgante, nos trabalhos de organização do cadastro dos terrenos do Território, bem como a execução de outras tarefas que lhe venham a ser cometidas, desde que compatíveis com os seus conhecimentos e habilitações;

2.ª O prazo de execução do trabalho contratado é até 1 de Abril de 1988, com início em 1 de Julho de 1987;

3.ª À segunda outorgante é atribuída a categoria de auxiliar técnica de 2.ª classe, remunerada pelo índice 185 da tabela de vencimentos;

4.ª A remuneração acordada nos termos da cláusula anterior fica sujeita aos descontos previstos na lei;

5.ª O horário de trabalho é o praticado para a mesma categoria ou equivalente no respectivo serviço;

6.ª A segunda outorgante fica sujeita ao regime de direitos e deveres dos funcionários públicos em geral, bem como ao dos funcionários do Serviço, quando estes tenham um regime especial;

7.ª A relação contratual extinguir-se-á nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

(O selo devido, na importância de \$24,00, será descontado na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sessão ordinária de 7 de Julho de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante ao engenheiro-geógrafo Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, director do Serviço de Cartografia e Cadastro:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 14 de Julho de 1987».

Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 20 de Julho de 1987. — O Director do Serviço, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 19 de Dezembro de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Julho do corrente ano:

Ana Maria Gaspar Cabral de Melo Alves Pereira — contratada além do quadro, a partir de 1 de Janeiro de 1987, para exercer as funções de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, no Centro de Recuperação Social, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e de acordo com as seguintes cláusulas:

1.ª Objecto do presente contrato: Exercício de funções técnicas no Centro de Recuperação Social: realização de cursos de formação ao pessoal, coordenação e orientação de actividades e apoio psicológico aos internados;

2.ª O prazo de execução do trabalho contratado é de dois anos;

3.ª À contratada é atribuída a categoria de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, remunerada com o índice 375;

4.ª A remuneração acordada nos termos da cláusula anterior fica sujeita aos descontos previstos na lei;

5.ª O horário de trabalho é o praticado para a mesma categoria ou equivalente no respectivo serviço;

6.ª A contratada fica sujeita ao regime de direitos e deveres dos funcionários públicos em geral, bem como ao dos funcionários do Serviço, quando estes tenham um regime especial;

7.ª A relação contratual extinguir-se-á nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Cláusula especial:

A contratada tem direito a denunciar o contrato para o seu tempo, mediante aviso com a antecedência mínima de 60 dias e rescindi-lo dependente da aceitação da Administração, mediante requerimento com a antecedência mínima de 60 dias, em relação à data pretendida.

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 20 de Julho de 1987. — A Presidente da C. G. do CRS, *Maria Manuel O. A. G. Pais Rodrigues*, médica.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO**Extracto de despacho**

Por despacho de 24 de Abril de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Maio de 1987:

Mercedes Manuela Martins — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções no Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, por um período de um ano, renovável, a partir de 8 de Maio de

1986, com a categoria de auxiliar técnico principal, 1.º escalão. (É devido o emolumento, na importância de \$24,00).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sessão de 27 de Abril de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 30 do mesmo mês e ano, respeitante a Maria Natália Ramalho Graça Costa Lacerda, auxiliar técnico de 2.ª classe, eventual, do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento, uma vez que a viagem de regresso poderá agravar o estado de saúde».

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 20 de Julho de 1987. — O Presidente do C. A. do FDIC, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*, director dos Serviços de Economia.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, de 5 de Maio do corrente ano:

Licenciada Maria da Graça Lopes Jácome Correia de Oliveira, professora efectiva do 10.º Grupo-B, da Escola Secundária de Santa Maria do Olival em Tomar — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço no cargo de directora da Biblioteca Nacional de Macau do Instituto Cultural de Macau, a partir de 31 de Agosto próximo.

Instituto Cultural, em Macau, aos 20 de Julho de 1987. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Despachos

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, determino:

Que ao segundo-oficial de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, Augusto Henriques da Conceição Madeira de Carvalho, seja designado, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro, para exercer, por substituição, o cargo de chefe do Sector de Filatelia, durante a au-

sência do titular do lugar, Sérgio Luís Lino Cid, no período de 17 de Julho a 5 de Setembro de 1987.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 16 de Julho de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, determino:

Que ao ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, Maria Cíntia da Rocha, seja designada, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro, para exercer, por substituição, o cargo de chefe de subsector, como chefe da Estação Central de Encomendas, durante a ausência do titular do lugar, José Maria Sarrazola Possollo de Souza, no período de 4 de Julho a 2 de Setembro de 1987.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 16 de Julho de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, determino:

Que ao ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, João Evangelista Vong, aliás Vong Sio Kei, seja designado, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro, para exercer, por substituição, o cargo de chefe de subsector, como chefe da Estação Almirante Lacerda, durante a ausência da titular do lugar, Telma Maria Celestina da Silva Pedruco Granados, no período de 13 de Julho a 9 de Setembro de 1987.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 16 de Julho de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

Extracto de despacho

Por despacho de 14 de Julho de 1987:

Sérgio Luís Lino Cid, assistente de exploração postal de 1.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, exercendo, em comissão de serviço, as funções de chefe de sector do quadro de pessoal de direcção e chefia, na chefia do Sector de Filatelia do Departamento de Exploração Postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos meses de Julho e Agosto de 1987, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 20 de Julho de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho de 8 de Julho do corrente ano:

Lúcio Licínio Creswell de Perestrelo Rosendo, operador de sistemas de fotocomposição de 2.ª classe do quadro de pessoal técnico auxiliar da Imprensa Oficial de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 7 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio, com efeitos a partir de 7 de Agosto de 1987.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 9 de Julho de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Ricardo Jorge Amorim Afonso, estagiário de fotocomposição, eventual, da IOM:

«Necessita de mais trinta dias de licença para tratamento».

Imprensa Oficial, em Macau, aos 20 de Julho de 1987. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS****Aviso**

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 6 de Julho de 1987, se acha aberto concurso para o preenchimento de três vagas de técnico principal, 1.º escalão, da carreira de técnico do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, conjugado com o n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e de que se especifica:

1. *Espécie, prazo e validade*: Trata-se de concurso comum com prazo de 10 dias para a apresentação de candidaturas, esgotando-se com o provimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura:

2.1. *Candidatos*: Podem candidatar-se os técnicos de 1.ª classe que, no termo do prazo para apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

2.2. *Documentação a apresentar*: A ficha de inscrição de candidatura será acompanhada de:

- . Cópia do documento de identificação válido;

- . Certificado de registo criminal;
- . Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde;
- . Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas pelo concurso;
- . Nota curricular;
- . Documentos comprovativos da experiência profissional anterior.

Tratando-se de candidatos pertencentes aos Serviços de Estatística, estão dispensados da apresentação dos documentos, se os mesmos constarem dos respectivos processos individuais devendo, neste caso, ser expressamente declarado na ficha de inscrição.

2.3. *Forma e local*: A candidatura através da ficha de inscrição a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, será entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, 4D-6, 2.º andar.

3. *Conteúdo funcional do lugar a preencher*: O técnico principal concebe, adapta ou aplica métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos, emitindo pareceres e participando em reuniões e grupos de trabalhos de carácter departamental e interdepartamental, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão nas áreas da sua especialidade.

4. *Vencimento*: O técnico principal, 1.º escalão, vence pelo índice 455 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

5. *Requisito de preferência*: Exercício de funções próprias dos lugares a preencher e com o conteúdo mencionado em 3.

6. Método de selecção e programa:

- a) Avaliação curricular; e
- b) Entrevista.

Poderá ser dispensada a entrevista, nos termos do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

7. Composição do júri:

PRESIDENTE: Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares, director dos Serviços.

VOGAIS EFECTIVOS: a) Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes, subdirectora dos Serviços; e

b) Maria Suzete das Neves Saraiva, chefe de departamento.

VOGAIS SUPLENTE: a) Libânio Martins, chefe de departamento; e

b) Alice Maria Delerue Alvim de Matos, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 6 de Julho de 1987. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*.

(Custo desta publicação \$ 849,80)

Listas provisórias

Dos candidatos admitidos ao concurso para uma vaga de terceiro-oficial do quadro destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/87, de 29 de Junho:

1. Eduardo Lao, aliás Lao Weng Ion ou Liou Weing Ngwan;
2. Hagiran Bi; a), b) e c)
3. João Rosa de Jesus; a), b), c) e d)
4. Lam Veng Va, aliás Luís Xavier Lam; a), b) e c)
5. Maria Carmo Ribeiro Madeira de Carvalho;
6. Vicente Domingos Pereira Coutinho. a), b), c) e d)

Encontra-se a decorrer o prazo de 10 dias, contados a partir da data da publicação desta lista provisória para os candidatos assinalados apresentarem os documentos em falta, abaixo mencionados, sem o que serão automaticamente excluídos do concurso:

- a) Certificado do registo criminal;
- b) Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde;
- c) Documentos comprovativos das habilitações académicas;
- d) Nota curricular.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 14 de Julho de 1987. — O Júri. — Presidente, *Libânio Martins*. — Vogais Efectivos, *Jitendra Tulcidás* — *Gabriela Maria de Siqueira*.

(Custo desta publicação \$ 370,80)

Dos candidatos admitidos ao concurso de quatro vagas de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23/87, de 8 de Junho:

1. Ana Paula Wey Jinan Chong Cardoso;
2. Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento; a)
3. Maria Helena Pires da Fonseca Gonçalves; a)
4. Ung Wai Keong;
5. Vítor Fernando Guerreiro do Rosário. a) e b)

Encontra-se a decorrer o prazo de 10 dias, contados a partir da data da publicação desta lista provisória, para os candidatos assinalados apresentarem os documentos em falta, abaixo mencionados, sem o que serão automaticamente excluídos do concurso:

- a) Certificado do registo criminal;
- b) Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 16 de Julho de 1987. — O Júri. — O Presidente, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*, director dos Serviços. — Os Vogais, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes* — *Maria Suzete das Neves Saraiva*.

(Custo desta publicação \$ 293,60)

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS**Lista**

De classificação final do único estagiário admitido à frequência do estágio realizado para o ingresso na carreira de programador da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 12 de Outubro de 1985:

| Nome | Classificação |
|--|---------------|
| Chan Mat Chou, aliás Chan Siu Chiu | Aprovado |

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, de 9 de Julho de 1987).

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 15 de Julho de 1987. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

(Custo desta publicação \$ 211,20)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

(2.ª publicação)

Aviso

Faz-se público que, tendo-se extraviado os títulos M/4 preto, correspondentes aos salários do mês de Abril de 1987, liquidados sob os n.ºs 4767, 4768, 4769 e 4770, processados a favor dos funcionários da Direcção dos Serviços de Educação, *Maria Cristina Reis Miranda Morais de Lemos*, *José Bettencourt Gonçalves*, *Leong San* e *Maria do Carmo Gomes*, foram transmitidas instruções à Caixa de Tesouro no sentido de os mesmos serem apreendidos autuando-se os portadores no caso de serem ali apresentados a pagamento.

Qualquer pessoa, que os tenha encontrado, poderá entregá-los nesta Direcção de Serviços ou na Caixa do Tesouro (Departamento de Macau do Banco Nacional Ultramarino).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Julho de 1987. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo das três publicações \$ 633,60)

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Lista**

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para uma vaga de estagiário de técnico de informática da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, aberto por aviso de 4 de Junho de 1987 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 8 do mesmo mês e ano:

Candidato admitido:

Daniel Alberto dos Remédios César.

Candidatos excluídos:

1. Siu Ka Meng; a)
2. Siu Yin Leng. a)

a) Candidatos excluídos por não terem feito prova de equivalência das habilitações literárias.

As provas serão realizadas no dia 31 de Julho de 1987, pelas 9,30 horas, na Direcção dos Serviços de Economia, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 25.º andar, Edifício Banco Luso Internacional.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 16 de Julho de 1987. — O Presidente do Júri, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*, director dos Serviços de Economia. — Os Vogais, *Luís Ventura Janeiro Rosa*, chefe da Divisão de Administração e Gestão Financeira — *Álvaro Henrique da Graça d'Andrade*, chefe de Divisão de Informática.

(Custo desta publicação \$ 314,20)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, de 8 de Julho de 1987, se acha aberto, pelo prazo de 10 dias a contar do primeiro dia útil ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso documental para o preenchimento de um lugar de observador-meteorológico principal, 1.º escalão, grau 5, da carreira de observador-meteorológico do quadro de pessoal técnico dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

Poderão candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, preencham as condições gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e os requisitos especiais constantes do artigo 20.º, n.º 4, alínea c), do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, conforme modelo anexo ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, apresentada conjuntamente com a seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Os candidatos pertencentes aos SMGM ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O prazo de validade deste concurso é de um ano, a contar da data da publicação da respectiva lista definitiva de classificação no *Boletim Oficial*.

Ao observador-meteorológico principal compete as funções de execução de observação meteorológica, marcação de cartas e gráficos acessórios, traçado e análise de cartas meteorológicas, previsão do estado do tempo, telecomunicações meteorológicas e operação informática com dados de natureza meteorológica.

À categoria de observador-meteorológico principal, 1.º escalão, corresponde a remuneração do índice salarial 325 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e o estatuto vigente para os funcionários da Administração Pública.

As candidaturas devem ser entregues na secretaria dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, sita na Fortaleza do Monte. Os métodos de selecção são os que constam do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

O júri deste concurso terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: O director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos.

VOGAIS EFECTIVOS: Engenheiro Mário Manuel de Franco Ornelas, assessor técnico do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social; e

José Ng Baptista, observador-chefe de meteorologia dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos.

VOGAIS SUPLENTES: Arquitecto José Gabriel de Oliveira Diogo, técnico superior de 1.ª classe dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos; e

Dr. Valdemiro Diogo Mergulhão, técnico superior de 1.ª classe dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 7 de Julho de 1987. — O Director, *Dario Queiroz*.

(Custo desta publicação \$ 705,60)

SERVIÇOS DE TURISMO

Anúncio

Acha-se aberto concurso público para arrendamento de um espaço nas instalações da Fortaleza da Guia, destinado a fazer funcionar um estabelecimento de bebidas, das 9,00 às 17,00 horas. A base de licitação é de MOP\$2 000 de renda anual.

Os interessados deverão dirigir-se ao Departamento de Turismo e Indústria Hoteleira (Divisão de Actividades Turísticas) da Direcção dos Serviços Turismo, sito na Rua Central, n.º 77, onde poderão colher informações sobre as condições de arrendamento.

As propostas, em envelope fechado, deverão ser entregues até ao dia 30 de Julho de 1987, na sede da Direcção dos Serviços de Turismo.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 9 de Julho de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Rodrigues Beja*.

通 告

本司將以公開投標辦法出租位於東望洋燈塔內一間飲品店，其營業時間為上午九時至下午五時；投標底價為年租葡幣貳仟圓。

任何有興趣參加投標人士，請於辦公時間內，到本司稽查科（龍嵩街77號）索取有關租賃資料。

所有建議書必需封口，并於七月三十日前交到本司為荷。

澳門旅遊司司長
貝家龍

於一九八七年七月九日

(Custo desta publicação \$ 283,30)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, de 7 de Julho de 1987, se acha aberto concurso comum de ingresso para o provimento de dois lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, e dos que vierem a verificar-se no prazo de um ano, após a publicação no *Boletim Oficial* da lista de classificação final, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

1. Tipo e prazo de validade:

1.1. Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com dez dias de prazo para a apresentação das candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

1.2. O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

2. Condições de candidaturas:

2.1. Candidatos — Podem candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não à função pública, habilitados com a escolaridade obrigatória ou equivalente e que preencham os requisitos gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e as condições especiais do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, da mesma data.

3. Formalização das candidaturas e documentos que devem acompanhar:

3.1. Admissão ao concurso — É feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria da Directoria da Polícia Judiciária, sita na Rua Central.

3.2. Documentos a apresentar:

3.2.1. Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde, declarando possuir robustez física e saúde mental, não sofrer de qualquer doença infecto-contagiosa, nomeadamente tuberculose, cancerosa ou nervosa, podendo desempenhar as funções do cargo a que se candidata;
- d) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas; e
- e) Nota curricular.

3.2.2. Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública; e
- c) Nota curricular.

4. Conteúdo funcional:

Cabe ao escriturário-dactilógrafo dactilografar officios, mapas, quadros e textos diversos, de acordo com as normas de dactilografia, podendo também executar trabalhos simples de arquivo, registo e outros de natureza administrativa.

5. Vencimento:

O escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, vence pelo índice 125 da tabela indiciária de vencimento, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

6. Método de selecção e programa:

6.1. Selecção — É feita através de uma prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito e uma prova de dactilografia, com a duração máxima de três horas e vinte minutos, respectivamente, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas.

6.1.1. A prova de dactilografia tem carácter eliminatório, quando o resultado obtido for inferior a cinco valores.

6.2. Programa:

6.2.1. A prova de conhecimentos abrangerá as seguintes matérias: Estatuto do Funcionalismo, em vigor: noções gerais dos direitos e deveres, cumprimento de ordens, sigilo, correspondência, expediente e arquivo; Decretos-Leis n.ºs 86/84/M e 87/84/M, ambos de 11 de Agosto; Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março; Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março; Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto; e Decreto-Lei n.º 72/85/M, de 13 de Julho.

6.2.2. Os candidatos poderão utilizar para a prova de legislação, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

7. O júri do concurso tem a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Telmo da Conceição Sequeira, inspector de 2.^a classe, substituto, da Polícia Judiciária.

VOGAIS EFECTIVOS: Humberto Conceição da Silva Madeira de Carvalho, chefe de secção; e Fernando Augusto de Assis, primeiro-oficial, ambos da Polícia Judiciária.

VOGAIS SUPLENTES: Delana Diana Dias, secretária; e Alberto Baptista Lopes, segundo-oficial, interino, ambos da Polícia Judiciária.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 8 de Julho de 1987. — O Director, substituto, *João António Raposo Marques Vidal*.

(Custo desta publicação \$ 1 143,30)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Lista

Lista, de acordo com o n.º 2 do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, da entidade beneficiária dos apoios financeiros e montante atribuído de 1 de Abril a 30 de Junho do ano de 1987:

| Entidade beneficiária de apoios financeiros | Montante atribuído |
|--|--------------------|
| Macau Special Olympics, através do Rev. P.º Ruiz | \$30 000,00 |

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 14 de Julho de 1987. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

(Custo desta publicação \$ 206,00)

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Lista

Em cumprimento do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, referente aos apoios financeiros concedidos a particulares e a entidades particulares, vem o Instituto Cultural de Macau publicar a lista dos apoios pagos no 2.º trimestre do ano de 1987:

| | |
|---|--------------|
| Associação Fotográfica de Macau | \$ 35 000,00 |
| Associação do Teatro «Hiu Kok» | \$ 7 800,00 |
| Academia de Música Pio X | \$ 78 000,00 |
| Federação dos Antigos Alunos Salesianos de Macau | \$ 10 000,00 |
| Associação dos Estudantes da Universidade Ásia Oriental | \$ 4 689,90 |
| Associação de Ópera Chinesa | \$ 52 700,00 |
| Associação de Ciências Sociais de Macau | \$ 42 000,00 |

Centro de Juventude da União Geral das Associações dos Moradores de Macau \$ 4 000,00

Instituto Cultural, em Macau, aos 8 de Julho de 1987. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey*.

(Custo desta publicação \$ 262,70)

LEAL SENADO DE MACAU

Aviso

Faz-se público que, de acordo com a deliberação camarária, de 20 de Fevereiro de 1987, aprovada por despacho de 28 de Maio de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, se acha aberto concurso comum de prestação de provas, pelo prazo de dez dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de 1 (uma) vaga de assistente de relações públicas de 2.^a classe do Gabinete de Relações Públicas do Leal Senado.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

Poderão candidatar-se os indivíduos com aproveitamento em estágio a que se aplica o regime do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, ao qual serão admitidos indivíduos com o 11.º ano de escolaridade ou equivalente e domínio das línguas portuguesa e chinesa (dialecto cantonense) e que satisfaçam os requisitos gerais previstos nos artigos 2.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, que são as seguintes:

- A nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- A maioridade;
- A capacidade cívica;
- A capacidade profissional;
- A aptidão física e mental;
- A posse de documentação de identificação.

O prazo de validade do supracitado concurso é de um ano a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* de Macau.

Ao lugar de assistente de relações públicas de 2.^a classe, 1.º escalão, a que se refere o presente concurso compete exercer uma actividade planificada e contínua de comunicação para estabelecer, manter e aperfeiçoar o conhecimento e compreensão entre o organismo e o público com que esteja directa ou indirectamente relacionado.

O candidato classificado que for nomeado no lugar de assistente de relações públicas de 2.^a classe, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 250 da tabela indicária da Administração Pública do Território.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, e entregue na Secção de Expediente e Arquivo do Leal Senado, sita no Largo do Senado, acompanhada dos seguintes documentos:

- Cópia do documento de identificação válido;
- Certificado do registo criminal;

- c) Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde;
- d) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- e) Nota curricular.

A selecção será feita através de uma prova de conhecimento que revestirá a forma dum ponto escrito e complementado com entrevista.

O programa do concurso abrangerá as seguintes provas:

Tradução oral:

- Português/cantonense
- Cantonense/português
- Português/inglês
- Inglês/português

Tradução escrita:

- Português/cantonense
- Cantonense/português
- Português/inglês
- Inglês/português

Redacção de um comunicado para a imprensa.

Organização de uma visita a um dos Serviços do Leal Senado.

São condições de preferência o bom conhecimento da língua inglesa escrita e falada.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr.^a Anabela Ritchie, vogal da Comissão Administrativa.

VOGAIS EFECTIVOS: Lao Kuong Po, vogal da Comissão Administrativa; e

Dr.^a Margarida Ferreira dos Santos, chefe do Gabinete de Relações Públicas.

VOGAIS SUPLENTE: Óscar Batalha, chefe de secção; e
Elfrida Monteiro, chefe de secção.

Em caso de igualdade de classificação, serão os candidatos graduados em conformidade com as seguintes condições de preferência:

- 1.^a Aos candidatos do Leal Senado;
- 2.^a Maior antiguidade na categoria;
- 3.^a Maior antiguidade na carreira;
- 4.^a Maior antiguidade na Função Pública;
- 5.^a Maiores habilitações literárias.

Macau, Paços do Concelho, aos 13 de Julho de 1987. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 988,80)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Listas provisórias

Lista do candidato admitido ao concurso comum de acesso e documental para o preenchimento do lugar de assistente

técnico principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 22 de Junho de 1987:

José António Augusto de Jesus Rodrigues.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, esta lista considera-se definitiva.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 13 de Julho de 1987. — O Presidente do Júri, *Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva*, director dos Serviços. — Os Vogais Efectivos, *Carlos Alberto Roldão Lopes*, subdirector — *Arménio Antunes Belo da Silva*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 236,90)

Lista do candidato admitido ao concurso comum de acesso e documental para o preenchimento do lugar de assistente técnico de 1.^a classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 22 de Junho de 1987:

João António Augusto.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, esta lista considera-se definitiva.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 13 de Julho de 1987. — O Presidente do Júri, *Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva*, director dos Serviços. — Os Vogais Efectivos, *Carlos Alberto Roldão Lopes*, subdirector — *Arménio Antunes Belo da Silva*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 206,00)

Dos candidatos ao concurso comum de acesso de prestação de provas práticas para o preenchimento de lugares de segundo-oficial de exploração postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 22 de Junho de 1987:

Candidatos admitidos:

- Ana Catarina de Oliveira do Espírito Santo;
- Ilda do Rosário Carvalho;
- José Maria Sarrazolla Possollo de Souza.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos excluídos.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 13 de Julho de 1987. — O Júri. — Presidente, *Arménio Antunes Belo da Silva*, subdirector. — Vogal, *Ló Ving Yuen*, chefe da Secção de Operações Postais. — Vogal, *Fernando Augusto de Carvalho Conceição*, chefe da Estação Central de Correios.

(Custo desta publicação \$ 247,20)

Dos candidatos ao concurso de acesso de prestação de provas práticas para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial de exploração postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 22 de Junho de 1987:

Candidatos admitidos:

Alberto Carvalho;
Alda Assis da Silva Guilherme;
Ana Maria Santos do Rosário;
Anabela Góis Osório de Lemos;
Cândida Cecília Noronha de Assunção;
Carlos Alberto da Luz;
Fátima Josefina da Cruz Vong;
Filomena Rita de Cássia Augusto Cabral Guterres;
Leonor Maria do Rosário Antunes Esteves;
Loreta Maria Machado de Mendonça;
José Chagas Granados;
João Evangelista Vong, aliás Vong Sio Kei;
José Kok, aliás Kok Chi Vai;
Manuel António Sales Pereira;
Maria Cíntia da Rocha;
Maria Luísa do Rego dos Santos;
Maria Lurdes Ferreira Joaquim Teixeira;
Teresa de Sousa.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos excluídos.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 13 de Julho de 1987. — O Júri. — Presidente, *Arménio Antunes Belo da Silva*, subdirector. — Vogal, *Sérgio Luís Lino Cid*, chefe do Sector de Filatelia. — Vogal, *Joana Maria do Rosário*, chefe do Subsector de Assuntos Internacionais.

(Custo desta publicação \$ 406,90)

Dos candidatos admitidos e excluído do concurso de prestação de provas práticas para o preenchimento de lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 22 de Junho de 1987:

Candidatos admitidos:

1. Beatriz Eugénia Fernandes St. Aubyn Mascarenhas Luís;
2. Édgar Augusto Anok da Silva Pedruco; (a), (b), (c) e (d)
3. Isabel Eva da Cunha Manhão;
4. João Lopes Fazenda;
5. José Augusto de Jesus Duarte; (b), (c) e (d)
6. José Chü; (d), (e) e (f)
7. José do Espírito Santo Guilherme;
8. Guiomar Faria da Costa;
9. Luísa Ana da Silva Bento; (b), (c) e (d)
10. Lurdes Maria Sales; (d)

11. Nor Mahomed; (b), (c) e (d)
12. Olívia Margarida de Sousa Nogueira;
13. Paulino do Lago Comandante; (d), (e) e (f)
14. Pedro José Gomes;
15. Rita de Carvalhosa do Serro; (d)
16. Tam Vun I, aliás Regina Maria Tam; (b), (c) e (d)
17. Virgínia Maria Tam, aliás Tam Sok Kün. (a), (b), (c) e (d)

Candidato excluído:

Valter Barros Ribeiro, por não possuir nacionalidade portuguesa ou chinesa.

Os candidatos admitidos devem entregar os documentos em falta até ao dia 1 de Agosto próximo, inclusive, sob pena de não serem admitidos ao concurso:

- (a) Cópia do documento de identificação válido;
- (b) Certificado do registo criminal;
- (c) Atestado de robustez física;
- (d) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- (e) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para a apresentação ao concurso;
- (f) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e Serviço a que pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 15 de Julho de 1987. — O Presidente do Júri, *Carlos Alberto Roldão Lopes*, subdirector dos Serviços — *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios*, chefe de departamento — *José Mira Coelho Borreicho*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 509,90)

Provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de lugares de adjunto de radiocomunicações de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de radiocomunicações da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 22 de Junho de 1987:

Iu Chi Veng.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, esta lista é considerada definitiva.

As provas serão realizadas no dia 12 de Agosto de 1987, pelas 9,00 horas, numa das dependências da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 15 de Julho de 1987. — O Presidente, *Carlos Alberto Roldão Lopes*, subdirector. — Vogais Efectivos, *José António Augusto de Jesus Rodrigues*, chefe de Sector de Gestão Radiolétrica — *João António Augusto*, chefe de Sector de Apoio.

(Custo desta publicação \$ 236,90)

Provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de lugar de auxiliar técnico principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Correios

e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 22 de Junho de 1987: viços de Correios e Telecomunicações.

António da Rocha Teixeira.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, esta lista é considerada definitiva.

As provas serão realizadas no dia 13 de Agosto de 1987, pelas 9,00 horas, numa das dependências da Direcção dos Ser-

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 15 de Julho de 1987. — O Presidente, *Carlos Alberto Roldão Lopes*, subdirector. — Vogais Efectivos, *José António Augusto de Jesus Rodrigues*, chefe de Sector de Gestão Radioelétrica — *João António Augusto*, chefe de Sector de Apoio.

(Custo desta publicação \$ 247,20)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

SOCIEDADE DE CIMENTOS DE MACAU, S. A. R. L.

Anúncio

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Conforme o preceituado no artigo n.º 13 dos Estatutos, se convoca a Assembleia Geral Ordinária da Sociedade de Cimentos de Macau, S. A. R. L., para se reunir, em sessão ordinária, no dia 8 de Agosto em curso, na sede social, pelas 10,00 horas, a fim de:

1. Deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior;

2. Tratar de outros assuntos de interesse social.

Macau, aos 8 de Julho de 1987. — O Presidente da Assembleia Geral, *Ma Man Kei*.

澳門水泥廠有限公司

股東常務會議特別報告

按照章程第十三條之規定，在一九八七年八月八日上午十時正在本公司舉行澳門水泥廠有限公司股東常務會議，目的在按照上述章程議決下列事項：

一、審查董事會所編制的報告，結算與帳目以及監事會對上年度的意見書。

二、討論有關公司利益事宜。

一九八七年七月八日

大會執行會主席
馬萬祺

(Custo desta publicação \$ 293,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

H. Nolasco e Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Junho de 1987, lavrada a folhas 82 e seguintes do livro de notas 14-D, para escrituras diversas deste Cartório, foi alterado o artigo sétimo do pacto social e inserido um parágrafo no artigo sexto do referido pacto, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo sexto

Parágrafo único

O presidente e os vice-gerentes-gerais podem delegar todos as suas funções em um ou mais mandatários, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se:

- a) Pela simples assinatura do presidente ou do seu mandatário;
- b) Pela assinatura conjunta dos dois gerentes-gerais;
- c) Pela assinatura conjunta dos dois vice-gerentes-gerais;
- d) Pela assinatura conjunta de um dos gerentes-gerais e de um dos vice-gerentes-gerais ou de um dos gerentes;
- e) Pela assinatura conjunta de um dos vice-gerentes-gerais e de um dos gerentes-gerais ou de um dos gerentes.

Parágrafo primeiro

Nos documentos e contratos referen-

tes à compra e venda, permuta e oneração de imóveis, à participação no capital de outras sociedades e à prestação de qualquer das garantias previstas no parágrafo quarto deste artigo, é sempre necessária a assinatura do presidente ou do seu mandatário ou se tais actos forem precedidos de deliberação da assembleia geral, da pessoa ou pessoas que, para esses efeitos, forem mandatados por essa mesma deliberação.

Parágrafo segundo

Os actos de mero expediente podem ser firmados por qualquer dos membros do Conselho de Gerência.

Parágrafo terceiro

Fica vedado aos membros do Conselho de Gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, sendo nulos e de nenhum efeito os que se praticarem em violação deste parágrafo, sem prejuízo dos transgressores ficarem constituídos na obrigação de indemnizar a sociedade pelos danos que porventura assim lhe causarem.

Parágrafo quarto

O presidente ou o seu mandatário ficam, contudo, autorizados a prestar fianças, avales ou garantias similares, relativamente a obrigações assumidas por qualquer sociedade em cujo capital a H. Nolasco e Companhia Limitada tenha ou venha a ter participação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Julho de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 576,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

Alliance Française de Macao

Certifico, para efeitos de publicação, nos termos do n.º 2 do artigo 168.º do Código Civil, que, por escritura de 15 de Julho de 1987, exarada a folhas 30 e seguintes do Livro n.º 6-D, do Segundo Cartório Notarial de Macau: 1) Ana Sofia Teixeira de Lencastre Leitão Monjardino; 2) Francis Hetroy; 3) François Soule-Susbielles; 4) João Manuel Tubal Gonçalves; 5) Joaquim Jorge Perestrelo Neto Valente; 6) Joaquim Morais Alves; 7) John Stephen Ho; 8) Michel Legras; 9) Michel Piano; 10) Susana Chou; 11) Roque Choi; e 12) Yolande Iréné Berthelot, constituíram uma associação, denominada «Alliance Française de Macao» que se regerá pelos estatutos a seguir indicados:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

Artigo primeiro

Um. Com a denominação de «Alliance Française de Macao» é constituída uma associação cultural, de direito privado, sem fins lucrativos, que tem a sua sede em Macau, na Travessa do Bom Jesus, número quatro F, rés-do-chão.

Dois. A Direcção poderá mudar o local da sede, bem como abrir e manter dependências, onde e quando lhe parecer conveniente.

Artigo segundo

A Associação tem por fim a difusão, no território de Macau, da língua, literatura, artes e ciências francesas, e bem assim promover e incentivar a cooperação e colaboração, sem qualquer comprometimento de índole política ou religiosa, entre França e Macau, favorecendo um melhor conhecimento mútuo e desenvolvendo o intercâmbio linguístico e cultural.

Artigo terceiro

Para prossecução desses objectivos,

a Alliance Française de Macao, constituída em conformidade com os estatutos e os fins da Alliance Française de Paris, fundada em Paris, no ano de 1883 (mil oitocentos e oitenta e três), terá como principais linhas de acção:

a) A organização e leccionamento de cursos de língua e literatura francesas;

b) A promoção de conferências, concertos, exposições, excursões e estágios em países francófonos;

c) O apetrechamento e manutenção de bibliotecas, salas de leitura e de meios audiovisuais.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo quarto

Um. Haverá sócios efectivos e sócios honorários.

Dois. A Assembleia Geral poderá definir um regime especial de adesão temporária para os frequentadores de cursos promovidos pela Associação.

Artigo quinto

Um. São sócios efectivos todos os cidadãos, de qualquer nacionalidade, que pretendam pertencer à Associação e forem admitidos pela Direcção sob proposta de outro sócio e mediante proposta devidamente assinada pelo interessado.

Dois. Os sócios efectivos pagarão uma jóia inicial e uma quota anual, cujo montante será fixado pela Direcção.

Artigo sexto

Um. São sócios honorários as pessoas, singulares ou colectivas, que a Associação entender, em deliberação da Assembleia Geral, dever distinguir pelo especial contributo que tenham dado ao desenvolvimento da Associação.

Dois. Os sócios honorários estão isentos de encargos sociais.

Três. Os sócios honorários podem ser igualmente sócios efectivos.

Quatro. O Cônsul-Geral da França acreditado em Macau e o seu Conselheiro Cultural serão de direito, sócios honorários.

Artigo sétimo

Um. A qualidade de sócio ou de aderente perde-se:

a) Por exoneração voluntária;

b) Por irradiação, deliberada pela Direcção, quer por falta de pagamento dos encargos sociais, quer por prática de actos que a Direcção considere susceptíveis de afectar o prestígio e bom nome da Associação.

Dois. Qualquer deliberação de irradiação deverá ser submetida a ratificação da Assembleia Geral que se seguir à deliberação.

Artigo oitavo

A partir da sua admissão, os sócios e aderentes beneficiam dos serviços que a Associação pode proporcionar.

Artigo nono

São deveres gerais dos sócios e aderentes:

a) Satisfazer os encargos sociais, nos termos e montantes fixados pela Direcção ou pela Assembleia Geral;

b) Observar os estatutos e cumprir os regulamentos aprovados;

c) Desempenhar, gratuitamente, os cargos sociais para que forem eleitos ou designados, salvo motivo de escusa previsto em regulamento interno;

d) Concorrer, com os meios ao seu alcance, para os fins da Associação.

CAPÍTULO III

Da Direcção

Artigo décimo

Um. A administração e representação da Associação pertencem exclusivamente à Direcção.

Dois. A Associação obriga-se pela intervenção conjunta de dois membros da Direcção, sendo um deles presidente ou vice-presidente.

Três. A Direcção poderá encarregar um ou mais dos seus membros da prática de determinados actos, obrigando-se a Associação de harmonia com os termos de tal deliberação.

Artigo décimo primeiro

Um. A Direcção será eleita em Assembleia Geral, por escrutínio secreto,

tendo o seu mandato uma duração de dois anos.

Dois. Ocorrendo alguma vaga na Direcção, esta providenciará pela substituição, ficando a deliberação sujeita à ratificação da primeira Assembleia Geral que se lhe seguir.

Três. O disposto no número anterior não se aplica se, antes de deliberada a substituição, ficarem vagos mais de metade dos lugares dos membros da Direcção, caso em que se convocará uma reunião da Assembleia Geral para preencher as vagas.

Quatro. É permitida a reeleição.

Artigo décimo segundo

Um. A Direcção constituída por um máximo de 11 (onze) membros, dos quais um exercerá o cargo de presidente, um ou dois serão vice-presidentes, dois serão secretários, um será tesoureiro, e outros dois serão os membros honorários referidos no artigo sexto, ficando expressamente entendido que nenhum destes desempenhará qualquer dos cargos antes enumerados.

Dois. No caso de haver um director de cursos designado pela França, tal funcionário integrará a Direcção, mas apenas a título consultivo. Até ocorrer tal designação, a Alliance Française de Paris poderá nomear um representante provisório.

Artigo décimo terceiro

Um. A Direcção reunirá, pelo menos, uma vez em cada trimestre, e sempre que convocada pelo respectivo presidente.

Dois. As reuniões realizar-se-ão no lugar indicado na respectiva convocatória e, na falta de indicação, terão lugar na sede da Associação.

Três. A Direcção considerar-se-á validamente reunida se estiver presente ou representada a maioria dos seus membros.

Quatro. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Cinco. Exceptuam-se do número antecedente as deliberações que tenham por objecto a aquisição, troca, alienação ou oneração de imóveis, bem como a contracção de empréstimos, as quais deverão ser tomadas com o voto concorrente de três quartos dos membros em exercício.

Seis. De cada reunião da Direcção lavrar-se-á acta, que deverá ser assinada por dois dos membros presentes à reunião, pelo menos, sendo um deles presidente ou vice-presidente.

Quando não for dado voto de confiança para elaboração da acta, esta deverá ser aprovada no início da reunião seguinte.

Artigo décimo quarto

Qualquer dos membros da Direcção poderá fazer-se representar por outro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da Direcção.

Artigo décimo quinto

Além das demais funções de administração e gestão, compete especialmente à Direcção:

- a) Dar execução às deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- b) Apresentar anualmente à Assembleia Geral ordinária um relatório e as contas respeitantes ao exercício findo;
- c) Elaborar, até 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, um orçamento para o exercício seguinte;
- d) Manter a escrita social em dia;
- e) Pôr à disposição dos sócios e aderentes, pelo menos, quinze dias antes da data designada para a Assembleia Geral, o relatório e contas referidos na alínea b).

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

Artigo décimo sexto

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios inscritos nos registos da Associação até ao dia da respectiva convocação, no pleno uso dos seus direitos.

Artigo décimo sétimo

Um. Os trabalhos da Assembleia são dirigidos por uma Mesa, composta por um presidente e dois secretários, eleitos bienalmente em Assembleia Geral, sendo permitido a sua reeleição.

Dois. A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa por meio de anúncios publicados, pelo menos, em dois jornais do Território, sendo um de língua chinesa, sem prejuízo do envio, por lembrança, de cartas dirigidas a

todos os sócios da Associação, donde conste o dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião, com antecedência mínima de quinze dias em relação à data designada para a Assembleia Geral.

Três. Na falta ou impedimento do presidente, a convocação será feita por um dos outros membros e, verificando-se a falta em reunião convocada, os trabalhos serão presididos por quem os sócios presentes, na ocasião, elegerem.

Artigo décimo oitavo

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos primeiros quatro meses do ano civil, a fim de apreciar, votar o relatório e contas apresentados pela Direcção, e, extraordinariamente, sempre que for convocada para o efeito, a pedido da Direcção ou de um quarto dos sócios no pleno uso dos seus direitos.

Artigo décimo nono

Um. A Assembleia não pode deliberar sem que se achem presentes ou representados, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos associados.

Dois. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos.

Três. Qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio.

Artigo vigésimo

Um. Não comparecendo, em primeira convocação, o número mínimo de sócios referido no número 1 (um) do artigo anterior, a Assembleia Geral reunirá em segunda convocação com qualquer número de sócios.

Dois. Entre os momentos designados na primeira e segunda convocações deverá mediar, pelo menos, um intervalo de uma hora.

CAPÍTULO V

Da Comissão de Fiscalização e Auditoria

Artigo vigésimo primeiro

A Comissão de Fiscalização e Auditoria é composta por um presidente e dois vogais, eleitos por dois anos, em Assembleia Geral, de entre os sócios no

pleno uso dos seus direitos, sendo permitida a sua reeleição.

Artigo vigésimo segundo

Um. Compete à Comissão de Fiscalização e Auditoria fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, verificar as suas contas e relatórios, e dar parecer em matérias sobre as quais seja chamado a pronunciar-se pelos outros órgãos sociais.

Dois. A Assembleia Geral poderá cometer a auditores especializados parte ou a totalidade das tarefas da competência da Comissão, sendo, neste caso, facultativa a eleição do Conselho Fiscal.

Artigo vigésimo terceiro

Um. A Comissão de Fiscalização e Auditoria reunirá, pelo menos, uma vez em cada semestre.

Dois. De cada sessão lavrar-se-á acta, que poderá ser avulsa, e deverá ser assinada por dois dos membros da Comissão.

Três. A Comissão de Fiscalização e auditoria pode reunir conjuntamente com a Direcção, e os membros da Comissão podem sempre assistir às reuniões da Direcção, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO VI

Do exercício, recursos e reservas

Artigo vigésimo quarto

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo vigésimo quinto

Constituem recursos da Associação:

- a) As quotizações dos sócios e aderentes;
- b) Os donativos e legados aceites pela Direcção;
- c) Os subsídios que lhe sejam atribuídos por quaisquer entidades públicas ou privadas;
- d) O produto das inscrições e propinas pagas pela utilização dos serviços da Associação;
- e) Outros benefícios que lhe sejam atribuídos.

Artigo vigésimo sexto

Existirá um Fundo de Reserva, cujo montante e modo de gestão ficarão ao critério da Direcção, no qual deverá ser integrada a parte dos excedentes não necessários ao funcionamento corrente da Associação.

CAPÍTULO VII

Da modificação dos estatutos e dissolução

Artigo vigésimo sétimo

Um. Os estatutos apenas poderão ser modificados em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para tal fim, mediante proposta da Direcção ou de metade dos associados.

Dois. Quando subscrita por sócios, a proposta deverá ser apresentada à Direcção até um mês antes da data da Assembleia Geral que discutir as modificações.

Três. As modificações só se consideram aprovadas se forem votadas pela maioria absoluta dos sócios existentes à data da reunião.

Artigo vigésimo oitavo

Todas as modificações nos estatutos dependem, para se tornarem eficazes, de aprovação da Alliance Française de Paris, que deverá ser dada previamente à Assembleia Geral que as votar.

Artigo vigésimo nono

Um. A dissolução da Associação só pode ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para o efeito, estando presente ou representada, em primeira convocação, a maioria absoluta dos associados.

Dois. Na falta de *quorum*, a Assembleia reunirá em segunda convocação com, pelo menos, 15 (quinze) dias de intervalo.

Três. Em qualquer caso, a dissolução terá de ser votada por 3/4 (três quartos) dos membros.

Artigo trigésimo

Um. Em caso de dissolução, a Assembleia Geral designará um ou mais liquidatários.

Dois. A atribuição dos valores que constituam o património da Associação será feita a favor de uma outra Alliance Française.

Três. Os livros, material didáctico, móveis e outros objectos deverão ser entregues a uma Alliance Française ou a instituições culturais do Território.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais e transitórias

Artigo trigésimo primeiro

Os membros dos corpos gerentes manter-se-ão em exercício até à respectiva substituição por voto da Assembleia Geral.

Artigo trigésimo segundo

Os primeiros corpos gerentes, cujo mandato terminará em 31 (trinta e um) de Dezembro de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito), serão eleitos em Assembleia Geral que reunirá, com dispensa de quaisquer requisitos de convocação, após a constituição da Associação.

Artigo trigésimo terceiro

Serão considerados membros fundadores da Alliance Française de Macau aqueles cuja inscrição seja aceite até um mês após a data da escritura de constituição.

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos quinze dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 3 244,50)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Fábrica de Artigos de Espuma de Plástico Chung Kok Iu Kei, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 4 de Julho de 1987, exarada a folhas 35 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 256-C, do 2.º Cartório Notarial de Macau, procedeu-se à alteração parcial

do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Espuma de Plástico Chung Kok Iu Kei, Limitada», em chinês «Chung Kok Iu Kei Ian Chou Soi Chong Chong Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Travessa do Laboratório, n.ºs 13-17, passando os artigos quarto, quinto e seu parágrafo quarto do mesmo pacto a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social é de um milhão de patacas, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios:

Duas quotas de trezentas e cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas pelos sócios Chui Vai Pui e Chui Vai Hou; e

Uma quota de trezentas mil patacas subscrita pela sócia Chui Iut Leng.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral, a um gerente e a um subgerente, que obrigam com a assinatura de qualquer um deles.

Parágrafos primeiro, segundo e terceiro

(Mantêm-se).

Parágrafo quarto

São nomeados gerente-geral, o sócio Chui Vai Pui, gerente, Chui Vai Hou, e subgerente, Chui Iut Leng.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos oito dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 422,30)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

Sociedade de Construção e de Fomento Predial, San Kong, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, e em aditamento, que a «Sociedade de

Construção e de Fomento Predial San Kong, Lda.», com sede provisória em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 169 a 169-A, 11.º andar, Edifício Industrial Iau Fei, cuja constituição foi publicitada no *Boletim Oficial* n.º 28, de 13 de Julho de 1987, tem como respectivos sócios Ho Fok Meng e João Gui Ai.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 185,40)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário e Bordados Leng Iok, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Junho de 1987, lavrada a folhas 13 e seguintes do livro de notas 10-G, para escrituras diversas deste Cartório, foram alterados os parágrafos primeiro e segundo do artigo sexto, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo sexto

Parágrafo primeiro

A administração da sociedade pertence aos sócios que, desde já, são nomeados gerentes, e que se acham divididos em dois grupos, A e B:

a) Pertencem ao grupo A — Leng Iok Mui, aliás Leng Iok, e Lee Luen Hing;

b) Pertencem ao grupo B — Lee Hoi Yin, Lee Kin e Lee Shun Ching, aliás Belinda Lee.

Parágrafo segundo

Os gerentes poderão em nome da sociedade, além das atribuições próprias de gerência, vender e comprar móveis e imóveis, tomar e dar de trespasse estabelecimentos comerciais e industriais,

contrair empréstimos e outros tipos de financiamento bancário e para garantia dos mesmos hipotecar prédios da sociedade.

Para que esta fique obrigada, será necessário que os respectivos documentos tenham a intervenção de um gerente do grupo A e outro do grupo B.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Junho de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 386,30)

**2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

ANÚNCIO

Elite Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Julho de 1987, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas cinquenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e seis, A, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Elite Importação e Exportação, Limitada», em inglês «Elite Company Limited», e, em chinês «Iat Lei Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, números trinta e quatro-trinta e oito, rés-do-chão, «B», Edifício «Meng Fai», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Segundo

O seu objecto é o exercício da actividade comercial em geral e, em especial, a importação e a exportação, bem como qualquer outra em que os sócios oportunamente convenham.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Quarto

O capital social é de MOP\$30 000,00 (trinta mil) patacas, equivalentes a Esc.150 000 \$00 (cento e cinquenta mil) escudos, ao câmbio oficial de Esc.5 \$00 (cinco) escudos por pataca, distribuído pela seguinte forma: uma quota de MOP\$20 000,00 (vinte mil) patacas, pertencente ao sócio Leung Kwai Wah, e outra quota de MOP\$10 000,00 (dez mil) patacas, pertencente ao sócio Lei Kok Fai.

Parágrafo primeiro

As quotas dos sócios são integralmente realizadas em dinheiro.

Parágrafo segundo

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto

A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência na alienação pelo valor do último balanço; não querendo a sociedade preferir, caberá a preferência individualmente aos sócios, igualmente pelo valor do último balanço.

Sexto

A sociedade terá como órgãos um gerente-geral e um ou mais gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e que exercerão os seus cargos com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Leung Kwai Wah, e gerente, o sócio Lei Kok Fai.

Parágrafo segundo

Os gerente-geral e gerentes poderão

delegar os poderes de gerência nos termos que tiverem por mais convenientes.

Sétimo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é suficiente a assinatura do gerente-geral, isoladamente ou em conjunto com qualquer gerente, sendo, no entanto, suficiente para actos de mero expediente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo único

Para actuar junto da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nomeadamente para operações de comércio externo, será suficiente para obrigar a sociedade a assinatura do gerente-geral ou de qualquer um dos gerentes.

Oitavo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Décimo

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente-geral ou por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência de 8 (oito) dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos treze dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e oitenta e sete.
— A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$1 030,00)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento
do San Tat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Julho de 1987, lavrada a folhas 62 v. e seguintes do livro de notas 14-E, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Desenvolvimento San Tat, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento San Tat, Limitada», em chinês «San Tat Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «San Tat Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, número um, Edifício Tung Hei Kok, décimo quarto andar, podendo estabelecer sucursais ou mudar o local da sede quando entender conveniente.

Segundo

O seu objecto é a aquisição, construção e alienação de prédios e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, prosseguir outros fins permitidos por lei.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, nos termos da lei, e acha-se dividido em cinco quotas subscritas pelos seguintes sócios:

- a) Li Wenyan, uma quota de cinquenta e quatro mil patacas;
- b) Kong Tat Choi, uma quota de cinquenta e quatro mil patacas;
- c) Li Yi, uma quota de trinta e seis mil patacas;

- d) Chu, Chi Sang, uma quota de dezoito mil patacas; e
- e) Sio Tak Hong, uma quota de dezoito mil patacas.

Quinto

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Sexto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. A divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios é livre.

Sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes e três subgerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Li Wenyan e Kong Tat Choi e subgerentes os sócios Li Yi, Chu, Chi Sang e Sio Tak Hong, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão, ainda, plenos poderes para:

- a) Adquirir por qualquer forma, bens e direitos, alienar por venda, troca ou outro título, e bem assim, hipotecar ou onerar quaisquer bens ou direitos sociais, mediante as assinaturas conjuntas dos gerentes;
- b) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários, contrair empréstimos e obter créditos, mediante as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Para actos de mero expediente e os inerentes à realização das operações de comércio externo, será suficiente a assi-

natura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e constituir mandatários, da sociedade.

Oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo da reserva, terão o destino que lhe for dado pela assembleia geral.

Décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer dos membros da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescreva outra forma de convocação.

Décimo primeiro

No omissio, regularão as disposições legais.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Julho de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 1 024,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Sam Kei (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Julho de 1987, lavrada a folhas 61 e seguinte do livro de notas 14-E, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Desenvolvimento Sam Kei (Macau), Limitada», nos termos

dos artigos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Sam Kei (Macau), Limitada», em chinês «Sam Kei (Ou Mun) Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «Strong Bases (Macau) Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, número um, Edifício Tung Hei Kok, décimo quarto andar, podendo estabelecer sucursais ou mudar o local da sede quando entender conveniente.

Segundo

O seu objecto é a aquisição, construção e alienação de prédios e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, mediante de liberação da assembleia geral, prosseguir outros fins permitidos por lei.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, nos termos da lei, e acha-se dividido em quatro quotas:

- a) Li Wenyan, uma quota de noventa mil patacas;
- b) Li Yi, uma quota de cinquenta e quatro mil patacas;
- c) Chu, Chi Sang, uma quota de dezoito mil patacas;
- d) Sio Tak Hong, uma quota de dezoito mil patacas.

Quinto

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Sexto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente e três subgerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente o sócio Li Wenyan e subgerentes os sócios Li Yi, Chu, Chi Sang e Sio Tak Hong, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão, ainda, plenos poderes para:

a) Adquirir por qualquer forma, bens e direitos, alienar por venda, troca ou outro título, e bem assim, hipotecar ou onerar quaisquer bens ou direitos sociais, mediante as assinaturas conjuntas do gerente e de um subgerente;

b) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários, contrair empréstimos e obter créditos, mediante as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Para actos de mero expediente e os inerentes à realização das operações de comércio externo, será suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e constituir mandatários, da sociedade.

Oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que lhe for dado pela assembleia geral.

Décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer dos membros da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescreva outra forma de convocação.

Décimo primeiro

No omissis, regularão as disposições legais.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Julho de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 978,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Companhia de Indústrias Têxteis
da China, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Julho de 1987, lavrada a folhas 64 e seguintes do livro de notas 14-E, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Indústrias Têxteis da China, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Indústrias Têxteis da China, Limitada», em chinês «Chong Fong Kong Ip Iao Han Kong Si», e, em inglês «China Textiles Industries Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua dos Pescadores, Edifício Industrial Chung Fong, 15.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de co-

mércio ou indústria, permitido por lei e, especialmente, tecelagem e importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MOP\$ 500 000,00 (quinhentas mil) patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, correspondendo à soma de duas quotas iguais, de duzentas e cinquenta mil patacas cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios Young Sze Chien e Cheung Kan Ming.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, sendo reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e, em segundo lugar, aos sócios não cedentes; se mais de um pretender usar o direito de preferência, será a quota dividida pelos preferentes na proporção das quotas que já possuírem.

Três. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é atribuída aos sócios Young Sze Chien e Cheung Kan Ming.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por um dos gerentes.

Quatro. Os gerentes podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários nos termos do artigo 256.º do Código Comercial.

Cinco. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reser-

va, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência prevista no parágrafo anterior poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 803,40)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Tai Hong Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Julho de 1987, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas cinquenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e seis, A, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Tai Hong Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Tai Hong Kei Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Tai Hong Import & Export Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, número cento e vinte e nove, primeiro andar, Edifício «Pak Tat», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de represen-

tação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Segundo

O seu objecto é o exercício da actividade comercial em geral e, em especial, a importação e a exportação, bem como qualquer outra em que os sócios oportunamente convenham.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Quarto

O capital social é de \$100 000,00 (cem mil) patacas, equivalentes a 500 000 \$00 (quinhentos mil) escudos, ao câmbio oficial de 5 \$00 (cinco) escudos por pataca, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas: \$50 000,00 (cinquenta mil) patacas, ou sejam 250 000 \$00 (duzentos e cinquenta mil) escudos, pertencente ao sócio Fong Wei Kong; \$40 000,00 (quarenta mil) patacas, ou sejam 200 000 \$00 (duzentos mil) escudos, pertencente ao sócio Young Chang Kong; e \$10 000,00 (dez mil) patacas, ou sejam 50 000 \$00 (cinquenta mil) escudos, pertencente ao sócio Yeung Kwing.

Parágrafo primeiro

As quotas dos sócios são integralmente realizadas em dinheiro.

Parágrafo segundo

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Quinto

A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência na alienação pelo valor do último balanço; não querendo a sociedade preferir, caberá a preferência individualmente aos sócios, igualmente pelo valor do último balanço.

Sexto

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, ficam

a cargo do Conselho de Gerência que será composta por dois gerentes-gerais e um ou mais gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e que exercerão os seus cargos com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro

Ficam, desde já, nomeados gerentes-gerais os sócios Fong Wei Kong e Young Chang Kong e gerente o sócio Yeung Kwing.

Parágrafo segundo

Os gerente-geral e gerentes poderão delegar os poderes de gerência nos termos que tiverem por mais convenientes.

Sétimo

Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um dos gerentes-gerais, ou do gerente.

Oitavo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Décimo

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente-geral ou por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência de 8 (oito) dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou convierem.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos treze dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 957,90)

BANCO SENG HENG, S. A. R. L.

Balancete do Razão, em 30 de Junho de 1987

| DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS | SALDOS | |
|---|-----------------------|-----------------------|
| | DEVEDORES | CREDORES |
| Caixa | | |
| . Patacas | 1 740 066,10 | |
| . Moedas externas | 2 346 089,87 | |
| Depósitos no Instituto Emissor | | |
| . Patacas | 4 818 955,90 | |
| . Moedas externas | 15 752,38 | |
| Valores a cobrar | 7 536 225,47 | |
| Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território | 1 240 883,37 | |
| Depósitos à ordem no exterior | 3 142 498,00 | |
| Curo e prata | | |
| Outros valores | | |
| Crédito concedido | 294 665 055,23 | |
| Aplicações em instituições de crédito no Território | 25 655 360,00 | |
| Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior | 122 646 210,65 | |
| Acções, obrigações e quotas | | |
| Aplicações de recursos consignados | | |
| Devedores | | |
| Outras aplicações | | |
| Depósitos à ordem | | |
| . Patacas | | 12 642 974,81 |
| . Moedas externas | | 22 862 935,53 |
| Depósitos com pré-aviso | | |
| . Patacas | | |
| . Moedas externas | | 6 483 233,26 |
| Depósitos a prazo | | |
| . Patacas | | 10 381 517,10 |
| . Moedas externas | | 330 788 246,94 |
| Recursos de instituições de crédito no Território | | 113 616,65 |
| Recursos de outras entidades locais | | |
| Empréstimos em moedas externas | | 7 211 597,56 |
| Empréstimos por obrigações | | |
| Cretores por recursos consignados | | |
| Cheques e ordens a pagar | | 1 159 833,38 |
| Cretores | | 877 400,00 |
| Exigibilidades diversas | | 49 332,74 |
| Participações financeiras | | |
| Imóveis | 13 511 430,00 | |
| Equipamento | 130 778,00 | |
| Custos plurienais | 2 925 703,68 | |
| Despesas de instalação | 638 290,22 | |
| Imobilizações em curso | | |
| Outros valores imobilizados | 2 774 559,20 | |
| Contas internas e de regularização | 2 834 964,98 | 19 125 870,16 |
| Provisões para riscos diversos | | 38 479 992,12 |
| Capital | | 50 000 000,00 |
| Reserva legal | | 5 535 181,58 |
| Reserva estatutária | | |
| Outras reservas | | 10 000 000,00 |
| Resultados transitados de exercícios anteriores | | (31 012 437,72) |
| Custos por natureza | 16 541 267,81 | |
| Proveitos por natureza | | 18 464 796,75 |
| Valores recebidos em depósito | | |
| Valores recebidos para cobrança | | |
| Valores recebidos em caução | | |
| Garantias e avales prestados | 16 023 044,20 | |
| Créditos abertos | 30 022 167,86 | |
| Cretores por valores recebidos em depósito | | |
| Cretores por valores recebidos para cobrança | | |
| Cretores por valores recebidos em caução | | |
| Devedores por garantias e avales prestados | | 16 023 044,20 |
| Devedores por créditos abertos | | 30 022 167,86 |
| Outras contas extrapatrimoniais | 77 175 975,23 | 77 175 975,23 |
| T O T A I S | 626 385 278,15 | 626 385 278,15 |

O GERENTE GERAL,

DAVID CHAN

O CHEFE DA CONTABILIDADE,

NG WAI

BANCO DO BRASIL, S. A.

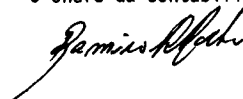
Balancete do Razão, em 30 de Junho de 1987

| DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS | SALDOS | |
|---|----------------------|----------------------|
| | DEVEDORES | CREDORES |
| Caixa | | |
| . Patacas | 149.737,60 | |
| . Moedas externas | 51.335,38 | |
| Depósitos no Instituto Emissor | | |
| . Patacas | 398.190,44 | |
| . Moedas externas | 806,18 | |
| Valores a cobrar | 29.155,15 | |
| Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território | 914.772,04 | |
| Depósitos à ordem no exterior | 190.188,27 | |
| Ouro e prata | | |
| Outros valores | | |
| Crédito concedido | 5.935.608,13 | |
| Aplicações em instituições de crédito no Território | | |
| Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior | 22.921.980,00 | |
| Ações, obrigações e quotas | | |
| Aplicações de recursos consignados | | |
| Devedores | 1.960,00 | |
| Outras aplicações | | |
| Depósitos à ordem | | |
| . Patacas | | 37.281,82 |
| . Moedas externas | | 21.143,52 |
| Depósitos com pré-aviso | | |
| . Patacas | | |
| . Moedas externas | | |
| Depósitos a prazo | | |
| . Patacas | | 30.675,20 |
| . Moedas externas | | 547.790,35 |
| Recursos de instituições de crédito no Território | | |
| Recursos de outras entidades locais | | |
| Empréstimos em moedas externas | | |
| Empréstimos por obrigações | | |
| Credores por recursos consignados | | |
| Cheques e ordens a pagar | | 313,37 |
| Credores | | 578.031,89 |
| Exigibilidades diversas | | 13.166,23 |
| Participações financeiras | | |
| Imóveis | 1.351.271,23 | |
| Equipamento | 65.310,04 | |
| Custos plurienais | | |
| Despesas de instalação | 271.278,44 | |
| Imobilizações em curso | | |
| Outros valores imobilizados | | |
| Contas internas e de regularização | 186.181,48 | |
| Provisões para riscos diversos | | 39.203,09 |
| Capital | | 86.600,00 |
| Reserva legal | | 30.000.000,00 |
| Reserva estatutária | | 273.800,00 |
| Outras reservas | | |
| Resultados transitados de exercícios anteriores | | 764.703,28 |
| Custos por natureza | 5.122.713,69 | |
| Proveitos por natureza | | 5.197.779,32 |
| Valores recebidos em depósitos | | |
| Valores recebidos para cobrança | | |
| Valores recebidos em caução | 11.711.750,00 | |
| Devedores por garantias e avales prestados | | |
| Devedores por crédito abertos | | |
| Credores por valores recebidos em depósitos | | |
| Credores por valores recebido para cobrança | | |
| Credores por valores recebidos em caução | | 11.711.750,00 |
| Garantias e avales prestados | | |
| Créditos abertos | | |
| Outras contas extrapatrimoniais | | |
| Outras contas de regularização | | |
| T O T A I S | 49.302.238,07 | 49.302.238,07 |

Os Administradores,



O Chefe da Contabilidade,



IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

| | | |
|--|--|---|
| Arquivos de Macau: Vol. I, n.º 1 (Junho de 1929) — \$ 5,00; Vol. I, n.º 2 (Julho de 1929) — \$ 5,00; Vol. I, n.º 3 (Agosto de 1929) — \$ 5,00; 2.º Série, Vol. I, n.º 6 (Nov./Dez. de 1941) — \$ 8,00; 3.º Série, Vols. I a XXXII (1964 a 1979) — \$ 8,00 cada exemplar; I Tomo (Janeiro de 1981) — \$ 30,00; II Tomo — \$ 30,00; Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — \$ 60,00. | Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983)\$ 10,00 | 4.º volume (4.º edição).....\$ 10,00 |
| Catálogo de Tipos\$ 25,00 | Jogo Ilícito e Usura nos Casinos\$ 3,00 | 5.º volume (3.º edição).....\$ 10,00 |
| Código do Registo Civil — Decreto-Lei n.º 61/83/M, de 30 de Dezembro\$ 20,00 | Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias: | 6.º volume (2.º edição).....\$ 10,00 |
| Comissão de Classificação dos Espectáculos\$ 3,00 | Leis (1978).....esgotado | Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento\$ 4,00 |
| Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro)\$ 25,00 | Leis (1979).....\$ 15,00 | Regimento Penal das Sociedades Secretas\$ 3,00 |
| Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa)\$ 15,00 | Leis (1980).....\$ 20,00 | Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)\$ 3,00 |
| Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos\$ 3,00 | Leis (1981).....\$ 20,00 | Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)\$ 4,00 |
| Dicionário Chinês-Português: Formato 19,3 x 13,5 cms.....\$ 80,00 Formato 13,7 x 9,7 cms.....\$ 35,00 | Decretos-Leis (1978).....\$ 15,00 | Regimento do Conselho Consultivo \$ 2,00 |
| Dicionário Português-Chinês: Formato 13,7 x 9,7 cms.....\$ 50,00 | Decretos-Leis (1979).....\$ 30,00 | Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês)\$ 5,00 |
| Estatuto do Funcionalismo Ultramarino\$ 30,00 | Decretos-Leis (1980).....\$ 20,00 | Regulamento dos Bairros Sociais\$ 2,00 |
| Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 3.º edição (1986)\$ 10,00 | Decretos-Leis (1981).....\$ 30,00 | Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00 |
| Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/ Legislação subsidiária\$ 10,00 | Portarias (1978).....\$ 15,00 | Regulamento do Ensino Infantil\$ 3,00 |
| | Portarias (1979).....\$ 15,00 | Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau\$ 2,00 |
| | Portarias (1980).....\$ 25,00 | Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue)\$ 5,00 |
| | Portarias (1981).....\$ 20,00 (Em volume único) | Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972)\$ 5,00 |
| | 1982.....\$ 100,00 | Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses \$ 2,00 |
| | 1983.....esgotado | Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais\$ 2,00 |
| | 1984.....\$ 150,00 | Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau\$ 2,00 |
| | 1985 (em 3 volumes) | Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais\$ 1,00 |
| | I volume.....\$ 25,00 | Tabela Geral do Imposto do Selo (Edição actualizada)\$ 15,00 |
| | II volume.....\$ 120,00 | |
| | III volume.....\$ 75,00 | |
| | Legislação do Trabalho (edição bilingue)\$ 25,00 | |
| | Lei da Nacionalidade (edição bilingue)\$ 15,00 | |
| | Lei de Terrasesgotado | |
| | Lei de Terras (em chinês)\$ 5,00 | |
| | Licença para estabelecimento de garagem\$ 2,00 | |
| | Meteorology of China (The), pelo P.º E. Gherzi: | |
| | I volume (424 páginas).....\$ 15,00 | |
| | II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas).....\$ 15,00 | |
| | Método de Português para uso nas escolas chinesas, por Monseñor António André Ngan: | |
| | 1.º volume (13.º edição).....\$ 3,00 | |
| | 2.º volume (6.º edição).....\$ 3,00 | |
| | 3.º volume (5.º edição).....\$ 5,00 | |

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 36,80

正 毫 八 元 六 十 三 銀 價 張 本

IMPrensa OFICIAL DE MACAU